



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Civil Pública Cível 0010739-47.2021.5.15.0133

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/06/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

ADVOGADO: MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA _ VARA DO
TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - PROCURADORIA DO
TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com
endereço na Rua Guatemala, 583, Jardim Alto Rio Preto, São
José do Rio Preto/SP, CEP 15.020-240, por sua Procuradora
do Trabalho adiante assinada, com fundamento nos arts. 127
e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 6º,
inciso VII, e 83, inciso III, da LC 75/93, Leis n. 7.347/85
e 8.078/90 e demais diplomas legais aplicáveis, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a
presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO - HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

60.003.761/0007-14, com endereço na Rua Jamil Feres Kfourir, nº 60, Jardim Panorama, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15091-240, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS

Instaurou-se no âmbito da Procuradoria do Trabalho de São José do Rio Preto do Trabalho, por intermédio da Portaria nº 65.2018, de 20 de abril de 2018, o Inquérito Civil nº 000248.2014.15.007/6-92 em razão do recebimento de denúncia formulada pelo Sindicato dos Tecnólogos, Técnico e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região relatando que 05 (cinco) profissionais biomédicos, contratados pela Associação Comunitária Pró-Criança de São José do Rio Preto (Hospital da Criança e Maternidade) vinham realizando jornada de trabalho em desacordo com a Lei n. 7.394/1985 e Decreto n. 92.970/1986, eis que cumpriam jornadas de 06 horas diárias e plantões de 12h.

Cumpre consignar, por oportuno, que referido procedimento foi originalmente distribuído aleatoriamente ao Exmo. Procurador oficiante perante o Ofício 90, Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, o qual participou de inspeção realizada em conjunto com Auditores-fiscais do Trabalho do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, atual





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

Ministério da Economia, em 10 de novembro de 2015.

Naquela oportunidade relatou-se não terem sido encontradas irregularidades atinentes ao equipamento da sala de raios-X, motivo pelo qual o Procurador então oficiante no feito promoveu seu arquivamento.

Todavia, a promoção de arquivamento não foi homologada pela D. Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, em decisão assim ementada, *in verbis*:

RECURSO ADMINISTRATIVO. EXCESSO DE JORNADA DE BIOMÉDICOS EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTE. MEIOAMBIENTE DO TRABALHO. META PRIORITÁRIA. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS INSUFICIENTES. PELA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. 1. Alega o sindicato denunciante que a denunciada contratou 5 (cinco) Biomédicos para completar o quadro de funcionários do Hospital para executarem a função de diagnóstico no serviço de radiologia. Estes profissionais vêm realizando jornada de 6 (seis) horas diárias e plantão de 12 (doze) horas, segundo denúncias feitas a este Sindicato, jornada essa que fere frontalmente a salientada Lei nº 7.394/85 e seu decreto de nº 92.790, de 17 de Junho de 1986, causando sérios riscos a esses trabalhadores expostos à radiação além do tempo legalmente permitido". 2. A despeito de qualquer discussão acerca da aplicação do art. 14 da Lei nº 7.394/1985 aos biomédicos que trabalhem expostos à radiação ionizante, não há como negar que tal limitação na jornada de trabalho visa a garantia da saúde do trabalhador. O resultado do procedimento fiscalizatório e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

de mensuração quantitativa dosimétrica realizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social na sala de raio-x e no equipamento portátil de raio-x pelo período de 1 (um) mês, o qual não revelou irregularidades no ambiente de trabalho, embora seja indicativo de que os níveis de radiação no ambiente estão dentro do limite legal, por si só, não autoriza o encerramento do procedimento investigatório. Reputo necessário que se apure qual a real jornada contratada e praticada pelos biomédicos da investigada; qual o período a que estes trabalhadores ficam expostos à radiação, podendo o Membro do Parquet requerer do setor de perícias médicas da Regional laudo técnico com vistas a verificar se o risco é acentuado em razão da jornada praticada; se a investigada adota por prática contratar biomédicos para desenvolver atividades próprias de técnicos em radiologia como forma de reduzir custos com a exigência de uma maior jornada de trabalho do empregado; requisitar da empresa denunciada ou da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) o resultado da medição dos dosímetros individuais de cada empregado exposto à radiação ionizante, entre outros. 3. Recurso conhecido provido. Arquivamento que não se homologa.

Nesta toada, o IC nº 248.2014 foi redistribuído ao 3º Ofício da PTM de São José do Rio Preto em 21.07.2017, perante o qual oficia a ora signatária, a qual deu continuidade à investigação por delegação do Colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, nos termos do art. 9º, § 4º, da LACP.

Assim, requisitou-se a realização de nova





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

inspeção fiscal pelo antigo Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério da Economia, além de ter sido requisitado documentos à instituição Ré.

Por sua vez, a Gerência Regional do Trabalho e Emprego encaminhou, em junho de 2019, Relatório de Fiscalização (documento anexo), fruto de inspeção iniciada em 23.04.2018, tendo sido lavrados dois Autos de Infração, dentre eles o A.I. nº 21.753.472-4, a saber:

AI Nº 21.753.472-4: Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.

O A.I. nº 21.753.472-4 fora lavrado uma vez ter a ilustre Auditoria Fiscal do Trabalho constado a existência de profissionais biomédicos (DAIANA MARIA ROVERAM SANTOS, ALINE BATISTA DA SILVA, JESSICA NESPOLI DE ALMEIDA, LARA DESIDERIO SOUZA, LETICIA ANGELINA MOSSIM, MURILO NUNES ANDRADE, NAYARA MAYLLA DOS REIS DE LOURDES, SERGIO BONGARTI DOS SANTOS e VICTOR MAURO CAMPOS RODRIGUES) exercendo atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85, no Hospital da Criança e Maternidade, todavia, sem direito à jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Ato seguinte houve a designação de audiência administrativa para esclarecimentos e oferta de termo de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

ajustamento de conduta com cláusulas atinentes às infrações acima apontada, todavia não houve adesão da Ré ao TAC (documento anexo).

Ante o exposto, diante da postura recalcitrante da Reclamada quanto à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, reputa-se como única alternativa ao Ministério Público do Trabalho ingressar com a presente Ação Civil Pública.

II. DO DIREITO

II.1 DO DESRESPEITO AO LIMITE EXPRESSAMENTE FIXADO PARA A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO

É cediço que a ordem constitucional, de 05 de outubro de 1988, veio sedimentar, no plano constitucional, os primados consagrados pela legislação trabalhista. Vale citar o art. 7.º da Constituição Federal, que tece verdadeiras especificidades tocantes ao direito laboral. O dispositivo demonstra a preocupação do Constituinte com a incontestável hipossuficiência dos trabalhadores, razão insuperável da amplitude das normas protetivas a eles outorgadas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

Nessa esteira, a orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é e deve ser regido pelo Princípio da Proteção do Trabalhador, ou seja, trata-se de

"...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico".

Nesse sentido, não basta dar trabalho ao homem. É necessário que sejam concedidos direitos mínimos que lhe preservem a dignidade. A quebra desse mandamento resulta na caracterização do trabalho degradante. Sendo assim, podemos concluir que o trabalho degradante será verificado quando houver, no âmbito das relações laborais, a quebra do fundamento constitucional de preservação da dignidade da pessoa humana.

Assim, se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, não há trabalho em condições ideais. Como bem observa Sérgio Pinto Martins em sua obra "Direito do Trabalho" são pelo menos quatro os fundamentos para a limitação da jornada de trabalho, quais sejam: biológicos, sociais, econômicos e humanos. Os fundamentos biológicos concernem aos efeitos deletérios





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

psicofisiológicos decorrentes da fadiga. Os sociais referem-se à necessidade de propiciar ao empregado maior tempo disponível para desfrutar com a família, lazer, estudo etc. Os efeitos econômicos dizem respeito ao fato de que trabalhando pessoas em menor número de horas por dia, haverá mais empregos para os outros, além do que com a limitação de jornada os trabalhadores ficam menos cansados e produzem mais. Já os fundamentos humanos residem no aumento da possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho em virtude da fadiga decorrente das jornadas extenuantes.

Nesta linha, o artigo 7º, XIII da Constituição da República e o artigo 58 da CLT dispõem sobre a duração da jornada, a qual não pode ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

De outro giro, algumas atividades, tanto por força de lei quanto por previsão expressa em instrumento coletivo, fazem jus a jornadas especiais, como é o caso dos **Operadores de raios X**, que possuem jornada específica e reduzida conforme regramento legal.

Nesta toada, a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 regula o exercício da profissão de técnico em





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

radiologia, conceituando-se como tal **todos os Operadores de Raios X**, e, em seu artigo 14, estabelece uma jornada reduzida de 24 (vinte e quatro) horas semanais aos que, profissionalmente, executam algumas das técnicas listadas no diploma legal, notadamente radiológica, no setor de diagnóstico (art. 1º, I).

De acordo com os documentos apresentados pela Ré à ilustre Auditoria Fiscal do Trabalho, verificou-se que os profissionais biomédicos arrolados no tópico I desempenham as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85 sem direito à jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, tendo jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais para laborarem no setor de radiologia do hospital.

E, conforme cediço, por estarem sujeitos à exposição ocupacional, supracitados profissionais são considerados indivíduos ocupacionalmente expostos - IOE, sendo monitorados individualmente quanto às doses de radiações ionizantes recebidas durante a jornada de trabalho, de acordo com os históricos de doses apresentados pela Reclamada à ilustre AFT.

Por oportuno, cumpre consignar que a *mens legis* da Lei nº 7.394/85, conforme justificativa do projeto de lei publicada no Diário do Congresso Nacional de 13/05/1975 é no sentido de que "Tamanho é o cuidado a que fazem jus os





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

trabalhadores expostos a radiações ionizantes, que a OIT - Organização Internacional do Trabalho, na Convenção n. O 115, adotada na 44ª. Sessão da Conferência (Genebra, 1960), chegou a estabelecer normas especiais de proteção aos referidos profissionais.", e que "Através da disciplinação profissional, sugerida no presente projeto, pretendemos, exatamente, diminuir os riscos impostos aos Operadores."

No caso vertente, em homenagem ao princípio da primazia da realidade, forçoso concluir que os empregados biomédicos que exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85 fazem jus à jornada especial de 24 horas semanais, de modo que a ré, ao estipular para eles uma jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais, desrespeita o limite para a duração normal do trabalho expresso no art. 14 da Lei 7.394/85.

Ora, visando minimizar os efeitos da exposição dos trabalhadores à radiação, o legislador infraconstitucional determinou a limitação da jornada semanal desses profissionais (técnico em radiologia) a 24 (vinte e quatro) horas (artigo 14 da Lei nº 7.394/1985), patamar próprio e inferior ao previsto para os trabalhadores em geral, em razão das características da atividade laboral, uma vez que a profissão de técnico em radiologia, como já dito, sujeita o profissional à exposição ocupacional.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

E como muito bem pontuou o ilustre AFT em seu relatório:

"In casu, é mister frisar que, o fato das doses recebidas pelos biomédicos com jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais não excederem, na maior parte das vezes, os limites estabelecidos em normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Ministério da Saúde, não tem o condão de afastar o direito deles a cumprirem uma jornada especial de trabalho prevista na Lei 7.394/85.

Esclareça-se que o direito a uma jornada especial de 24 horas semanais está relacionado ao exercício das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 7.394/85 e não a quantidade de radiação ionizante recebida pelo trabalhador durante a jornada de trabalho. Caso contrário, poderia se admitir a não aplicação da jornada especial para os técnicos em radiologia nos casos em que as doses por eles recebidas não excedem os limites estabelecidos."

Diante do exposto, conclui-se que a conduta da Reclamada ao contratar biomédicos para exercerem a função de operadores de raio x com jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas ofende diretamente os dispositivos da mencionada legislação ordinária.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

III - DO PEDIDO DEFINITIVO

Ante todo o exposto, requer seja a Ré **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE** - condenada a dar cumprimento ao artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85 c/c artigo 58, *caput*, da CLT, a fim de limitar a jornada dos operadores de raio x, notadamente os biomédicos, a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Ainda, requer seja a Ré condenada no pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por trabalhador prejudicado, corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento da obrigação, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A multa objetiva o cumprimento da ordem e tem o desiderato de servir de obstáculo para que a Requerida não mais proceda em desconformidade com a legislação invocada, desestimulando a prática da conduta nociva, valendo lembrar que apenas incidirá quando houver ilegalidade. Se a mesma se portar conforme determina a lei, em nada padecerá, sendo este o objetivo da imposição das *astreintes*.

Finalmente, requer-se:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 - São José do Rio Preto - SP

a) a citação da Ré para, querendo, apresentar a defesa que entenda cabível, sob as penas decorrentes da revelia, acompanhando a ação até seus ulteriores termos, quando então os seus pedidos haverão de ser julgados totalmente procedentes, o que fica desde já postulado;

b) o direito à produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente ação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Termos em que,
pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 08 de junho de 2021.

LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI
Procuradora do Trabalho



**SINTTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sinttar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94

Também solicitei à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene da Vigilância Sanitária fiscalização dos referidos fatos com Ofício nº 131/2013, datado de 28 de novembro de 2013.

Em resposta, fomos informados que não compete à Vigilância Sanitária, regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões:

Inconformado com o resultado da fiscalização, solicitei novamente fiscalização no referido Hospital para sanar as irregularidades de carga horária dos profissionais Biomédicos.

Além da referida lei, temos de observar também a lei nº 8080/1990 e lei Municipal nº 9629/20002, lei esta que instituiu o programa de Saúde do Trabalhador no município.

Solicitamos que, além destes fatos relatados, seja apurado se a referida empresa está cumprindo a NR. 32, e a Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 485 de 11 de novembro de 2005 e extrapolando o limite legal de exposição desses trabalhadores de 24:00 horas semanais previsto na Lei (Lei nº 7.394/85 e seu decreto de nº 92.790, de 17 de Junho de 1986).

Em anexo, cópias das solicitações, resultado da fiscalização e jornal com a publicação

Atenciosamente,

SINTTAR – SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E
REGIÃO

José Carlos Ferraz - Diretor - Presidente

2

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflama, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Femandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indaiatuba, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavínia, Lins, Macaúba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Orinda Verde, Orindiúva, Ouroroste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraisópolis, Paranaíba, Paulo de Faria, Pedreiras, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongal, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Reginópolis, Riandânia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mennucci, Tabapuá, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Voluporanga.



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>

Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133

Número do documento: 21060816464830800000153663241

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.692.113/0001-93	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO		DATA DE ABERTURA 04/02/2000
MATRIZ	CADASTRAL		
NDME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO-CRIANCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DA CRIANCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	NÚMERO 5416	COMPLEMENTO	
CEP 15.090-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORUMBI	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

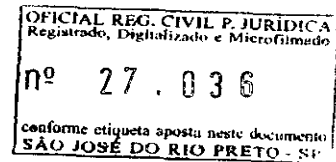
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **19:00:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





**SINTTAR-SINDICATO DOS TECNÓLOGOS TÉCNICOS E AUXILIARES
EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

ESTATUTO

CAPITULO I

**DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES
PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

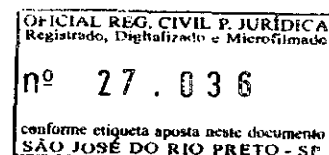
ARTIGO 1º- Esta entidade denomina-se **SINTTAR-SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, tendo sua sede à Rua Fritz Jacobs, N.º 2.335, bairro Boa Vista, nesta cidade de São José do Rio Preto/S., ficando constituído pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos técnicos e auxiliares em radiologia (cuja profissão encontra-se regulamentada pela Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1.985), na sua base territorial sobre os municípios paulistas de Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida D'oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Cedral, Catiguá, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela D'oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D'oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icem, Ilha Solteira, Indiaporã, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavínia, Lins, Macaubal, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Meridiano, Mendonça, Mira Estrela, Mirassolândia, Mirandópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Ouroeste, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Pongaí, Populina, Potirendaba, Poloni, Pontes de Gestal, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Fé do Sul, Santa Clara D'oeste, Santa Rita D'oeste, São João das Duas Pontes, Severínia, Sud Menucci, Tabapuã, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga.

Parágrafo único - "Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos."

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241



ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a-) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais de seus associados;
- b-) celebrar contratos coletivos de trabalhos;
- c-) eleger ou designar os Diretores representantes da respectiva categoria;
- d-) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e -) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f-) fundar e manter agência de colocação.

ARTIGO 3º-São deveres do Sindicato:

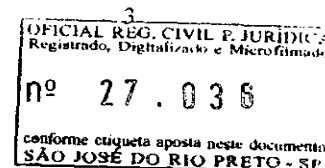
- a-)colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e com a população em geral;
- b-) manter serviços de assistência judiciária para os associados; e na Justiça do Trabalho, para todos os integrantes da categoria;
- c-) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d-) promover fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e-) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a-) observância das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b-) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c-) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d -)manutenção, na sede do Sindicato, de livro de registro de associados, (conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, e autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho), do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a respectiva

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número de inscrição no IAPAS., ou o número da inscrição, perante o órgão oficial de classe;

e -) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do

f -) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas que dispõe a lei; finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g -) não permitir a cessão, gratuita ou remunerada, de sua sede à entidade de índole político-partidária;

h -) não se filiar a organizações internacionais nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

CAPÍTULO II –

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 5º - A todo integrante da categoria dos empregados na função de técnicos e auxiliares em radiologia e que prestem seus serviços na base territorial desse sindicato, que sejam idôneos e observem a legislação e o presente estatuto, assiste o direito de ser admitido nessa associação, bastando que o requeira em formulário próprio ao presidente, cabendo recurso da decisão pertinente à diretoria reunida com a totalidade de seus membros.

ARTIGO 6º - No caso de não pagar pontualmente as mensalidades e contribuições criadas e/ou fixadas pela assembléia; desprestigiar a associação; promover atentado contra o patrimônio público ou particular; desrespeitar as normas deste estatuto; desobedecer às decisões da diretoria dessa associação; for condenado por crime infamante; perturbar propositadamente os trabalhos da associação; perturbar a boa ordem e organização dessa associação; a diretoria poderá aplicar e os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão do quadro social.

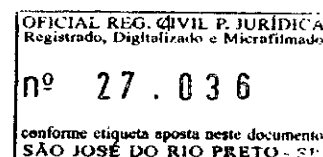
Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas pena de advertência àqueles associados que cometerem falta leve, assim consideradas pela diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas pena de suspensão àqueles associados que cometerem falta de média gravidade ou for reincidente em falta leve, assim consideradas pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - Serão aplicadas penas de exclusão do quadro social àqueles associados que deixarem de pagar suas contribuições mensais por três meses consecutivos, cometerem falta grave ou for reincidente em três faltas leves ou duas faltas de média

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





gravidade durante o período de um ano contado da primeira falta, assim consideradas pela diretoria.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão aplicadas pela diretoria, por solicitação do presidente ou do conselho fiscal, após a apresentação de defesa pelo associado em questão, ou decorrência do prazo inerente para seu oferecimento.

ARTIGO 7º - Perderá seus direitos de associados, aqueles que, por qualquer motivo, efetivamente deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório.

ARTIGO 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

ARTIGO 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, em razão de falta de pagamento de suas contribuições, poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da assembléia geral, ou então que liquidem seu débito integral, atualizado e com juros legais.

ARTIGO 10º - O Sindicato será mantido por:

- I- Contribuições dos associados;
- II- Contribuições daqueles que participam da categoria representada (alínea "a", do artigo 2º);
- III- Convênios e subvenções dos poderes públicos;
- IV- Promoções, eventos;
- V- Doações e legados; e
- VI- Alienação de bens.

ARTIGO 11º - Quanto ao processo eleitoral, deverá a diretoria estipular a data da eleição em prazo mínimo de um mês antecedente à expiração do mandato.

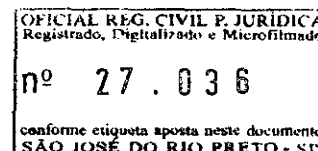
PARÁGRAFO 1º - As chapas deverão ser registradas na secretaria do sindicato, através de requerimento subscrito por todos os membros a cargos eletivos integrantes da mesma, com antecedência mínima de 10 dias da realização da eleição.

PARÁGRAFO 2º - Os associados não poderão votar através de procuração.

PARÁGRAFO 3º - As chapas para concorrerem à eleição, deverão obrigatoriamente ser constituídas pelos seguintes cargos: diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor- primeiro- secretário, diretor- segundo- secretário, diretor primeiro- tesoureiro, diretor- segundo- tesoureiro, diretor-social, diretor de patrimônio, conselho fiscal composto de três membros e onze suplentes.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





PARÁGRAFO 4º - "Para votar, o associado deverá encontrar-se regularmente inscrito no quadro social da associação no dia da eleição, e para ser votado, o associado deverá encontrar-se regularmente inscrito no quadro social da associação há pelo menos 18 meses, na data da inscrição da chapa."

PARÁGRAFO 5º - É facultado ao Sindicato, de acordo com as necessidades inerentes, organizar mesas coletoras itinerantes.

PARÁGRAFO 6º - A diretoria do Sindicato constituirá uma comissão eleitoral para cuidar de todos os trâmites necessários para a realização da eleição, desde a elaboração e publicação de editais até a apuração final do feito, constituída de pessoas idôneas, associados ou não do Sindicato.

PARÁGRAFO 7º - Em caso de mais de duas chapas aprovadas concorrerem ao pleito, será declarada eleita a chapa que obtiver 51% (cinquenta e um por cento) dos votos válidos. Não havendo nenhuma chapa atingido tal percentual, será realizada na mesma data, após a apuração, nova eleição, concorrendo as duas chapas que obtiveram maior número de votos.

PARÁGRAFO 8º - A cerimônia de posse da diretoria e do conselho fiscal, regularmente eleito, será designada pelo presidente em exercício, no prazo máximo de 30 dias contados da eleição.

CAPITULO III – Da Administração do Sindicato

ARTIGO 12 - "O sindicato será administrado por uma diretoria composta de dez membros, ou seja, diretor- presidente , diretor- vice-presidente ,diretor- primeiro secretário, diretor- segundo- secretário , diretor- primeiro - tesoureiro, diretor- segundo- tesoureiro, diretor- social , diretor de patrimônio, diretor científico e diretor de esportes, eleitos pela assembléia geral, com igual número de suplentes".

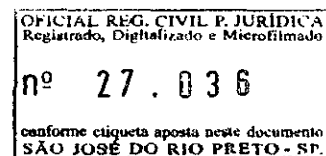
PARÁGRAFO 1º - À diretoria compete: a- dirigir o sindicato, de acordo com o presente estatuto e a Lei, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada; b- elaborar os regimentos interno e de serviços, subordinados ao presente estatuto; c- cumprir e fazer cumprir as Leis, as determinações das autoridades competente e legalmente constituídas, o presente estatuto e as deliberações das assembléias gerais; d- aplicar as penalidades previstas no presente estatuto; e- reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos componentes da diretoria convocar.

PARÁGRAFO 2º - Ao diretor- presidente compete:

I – representar a associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo delegar esses poderes ao diretor presidente;

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





II – articular e coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a diretoria;

III – presidir as reuniões da diretoria;

IV – assinar com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que importem em movimentação financeira e patrimonial, podendo delegar essa competência ao diretor presidente;

V – outorgar mandatos para fins administrativos ou judiciais;

VI – convocar e instalar assembléias gerais;

VII – firmar convênios, convenções e demais contratos com outras associações públicas, particulares ou autárquicas que beneficiem a ASSOCIAÇÃO, com a anuência da diretoria;

VIII – apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual sobre a administração, projetos executados, em execução e pendentes, acompanhados de balanço e demonstrações de contas;

IX – executar as deliberações das assembléias gerais;

X – zelar pela fiel execução e cumprimento do presente estatuto e do regimento interno da associação e de seus eventuais departamentos;

XI – contratar, fixar normas e salários para admissão e demissão de empregados, com anuência da diretoria;

XII – fixar as normas de disciplina funcional, com prévia anuência da diretoria;

XIII – cumprir a lei e o presente estatuto;

XIV- participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Ao diretor-vice-presidente compete:

I – auxiliar o Diretor Presidente quando seus préstimos forem solicitados;

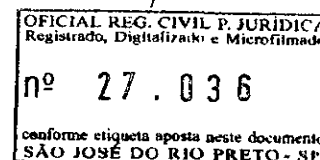
II - substituir o Diretor Presidente nos casos em que o mesmo fique impedido ou ausente;

III – resolver assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente; e

IV - participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





PARÁGRAFO 5º - Ao diretor- primeiro-secretário compete:

I – secretariar e lavrar as atas das reuniões de Diretoria, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos da associação;

II – elaborar, providenciar e responder, através de funcionários da secretaria, todas as correspondências da ASSOCIAÇÃO, que deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente;

III – elaborar e controlar, através de funcionário da secretaria, todos os fichários de associados;

IV – administrar todos os serviços de secretaria da ASSOCIAÇÃO;

V – cuidar, através de funcionário da secretaria e de assessoria contábil hábil, da parte de pessoal, incluindo elaboração da folha de pagamento, preenchimento de documentos no ato da admissão e demissão de funcionários;

VI – cuidar dos arquivos em geral e da biblioteca; e

VII – participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO 6º - Ao diretor- segundo- secretário compete:

I – auxiliar o Diretor Primeiro Secretário quando seus préstimos forem solicitados;

II – substituir o Diretor Primeiro Secretário nos casos em que o mesmo fique impedido ou ausente; e

III – participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO 7º - Ao diretor -primeiro- tesoureiro compete:

I – assinar juntamente com o Diretor- Presidente , cheques, documentos de crédito e contratos que a ASSOCIAÇÃO figure ativa ou passivamente;

II – elaborar e apresentar balancetes mensais para a Diretoria;

III – elaborar e apresentar balanço anual com as respectivas demonstrações financeiras, para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para as Assembléias Gerais;

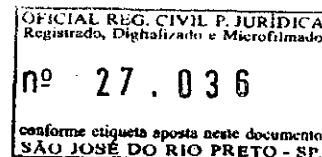
IV – verificar e dar cumprimento aos recebimentos e pagamentos diários da ASSOCIAÇÃO;

V – efetuar os pagamentos de funcionários;

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241



VI – fazer controle geral do livro de Caixa, assim como a contabilidade da associação; e

VII – participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO 8º - Ao diretor- segundo- tesoureiro compete:

I – auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro quando seus préstimos forem solicitados;

II – substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro nos casos em que o mesmo fique impedido ou ausente; e

III – participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO 9º - Ao diretor- social compete:

I - cuidar da área de relações públicas e promoção da associação e seus eventos;

II – promover campanhas que visem o desenvolvimento social da associação, criando, organizando e orientando jogos, festividades e outras atividades de estímulo à expansão social do sindicato;

VII- controlar as datas relativas às festividades e programações que se realizarem na associação; e

VIII- Participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

PARÁGRAFO 10º - Ao diretor de patrimônio compete: catalogar e manter atualizado o registro de patrimônio da associação; relatar e levar a conhecimento da diretoria, em reunião, o desaparecimento ou mau uso de qualquer bem; Após prévia autorização da diretoria, adquirir bens; e participar das reuniões e deliberações da Diretoria.

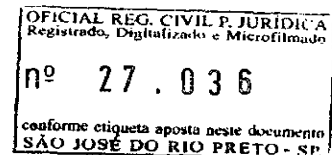
PARÁGRAFO 11º “Ao diretor científico compete: promover cursos, palestras, debates e congressos que se destacam nos meios médicos, odontológicos, veterinários, imagens de diagnósticos, industrial e Aeroportuário e participar das reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO 12º “Ao diretor de esportes compete: coordenar as atividades esportivas da organização; promover torneios e promoções esportivas com a participação de outras entidades e a sociedade; manter atualizado e conservado os materiais esportivos; criar e manter um cadastro e acompanhamento esportivo individual; Cuidar dos uniformes; e realizar intercâmbio e colaboração com entidades de outros estados; e participar das reuniões e deliberações da Diretoria,”

ARTIGO 13º - As assembleias gerais serão soberanas nas suas resoluções não contrárias à Lei e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 dos referidos

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





associados, com exigência do voto concorde de 2/3 dos presentes, salvo nos casos em que existirem previsão expressamente contrária neste estatuto. **Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três dias), em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias;

ARTIGO 14º - Realizar-se-ão as assembleias gerais extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a-) quando o presidente ou a maioria da diretoria e do conselho fiscal julgarem conveniente e assim requerer por escrito; e
- b-) a requerimento de um quinto dos associados, regularmente requerido com suas inerentes identificações.

ARTIGO 15º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria e do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização, dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente. **Artigo 16** - As Assembleias Extraordinárias só tratarão dos assuntos para que foram convocadas.

ARTIGO 16º - O Sindicato terá um conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

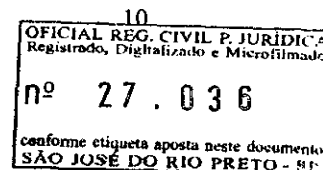
CAPÍTULO IV - Da Perda do Mandato -

ARTIGO 17º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a -) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b -) grave violação deste Estatuto;
- c -) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;
- d -) aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 18º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

ARTIGO 19º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

ARTIGO 20º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Vagando por qualquer motivo, cargos de diretoria ou do conselho fiscal, os suplentes serão convocados pela diretoria e empossados pelo presidente.

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, endereçadas ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

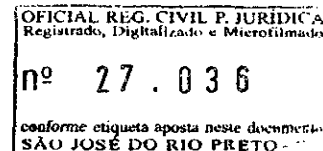
ARTIGO 21º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ARTIGO 22º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

ARTIGO 23º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos. **Parágrafo Único:** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





ARTIGO 24º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

ARTIGO 25º - A Diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, para o exercício seguinte, com a descrição da receita e da despesa, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que, deverá providenciar sua publicação, consoante o que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão adicionais, solicitadas pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor;

III - as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, na forma da legislação em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas da sua gestão, quanto ao exercício financeiro correspondente, através de levantamento para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, com os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, nos termos da lei de regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V - Patrimônio do Sindicato -

ARTIGO 26º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a -) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2º ;
- b -) as contribuições dos associados;
- c -) as doações e legados;
- d -) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e -) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f -) as multas e outras rendas eventuais.

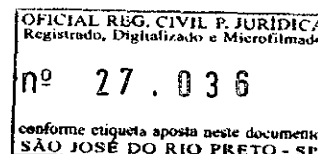
Parágrafo 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 8º não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
 Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
 Número do documento: 21060816464830800000153663241



ARTIGO 27º- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ARTIGO 28º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ARTIGO 29º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 dos referidos associados.

PARÁGRAFO 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, também reunida em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 dos referidos associados, com exigência do voto concorde de 2/3 dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria, após a decisão autorizadora da assembléia geral, mediante concorrência pública com edital a ser publicado no Diário Oficial e na imprensa escrita local, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 30º- Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, se eventualmente tornar-se impossível sua continuidade, por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com deliberação em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com 1/3 dos referidos associados, com exigência do voto concorde de 2/3 dos presentes, no caso de aprovação, o seu patrimônio remanescente deverá ser destinado à Associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e na sua falta, a uma entidade pública.

ARTIGO 31º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

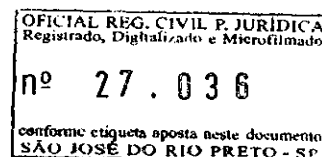
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS -

ARTIGO 32º - O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

ARTIGO 33º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





ARTIGO 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto, reunida em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com 1/3 dos referidos associados, com exigência do voto concorde de 2/3 dos presentes, as deliberações de assembléias gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a-) eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes;
- b-) destituição de administradores;
- c-) alteração do estatuto;
- d-) eleição de associado para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- e-) tomada e aprovação das contas da diretoria;
- f-) aplicação do patrimônio;
- g-) julgamento dos atos da diretoria, relativos à penalidades impostas a associados; e
- h-) pronunciamento sobre relações ou dissídios trabalhistas.

ARTIGO 35º - O Sindicato terá uma delegação constituída de 2 (dois) representantes com igual número de suplente, limitando-se a sua competência à representação da entidade do órgão classista de grau superior, cuja eleição e posse acontecerá juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para idêntico mandato, ou escolhidos em Assembléia Geral para esta finalidade específica.

ARTIGO 36º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e ou Tesoureiro, ou qualquer outro cargo de Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residência na localidade onde estiver a sede.

ARTIGO 37º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contido na lei.

ARTIGO 38º - Não havendo disposição especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

ARTIGO 39º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando entender oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

ARTIGO 40º - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de seu registro no respectivo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, nos termos do que pertinente consta na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de Outubro de 1.988, e só poderá ser reformado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada com o "quórum" de deliberação previsto no artigo 13 deste Estatuto.

Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP





14

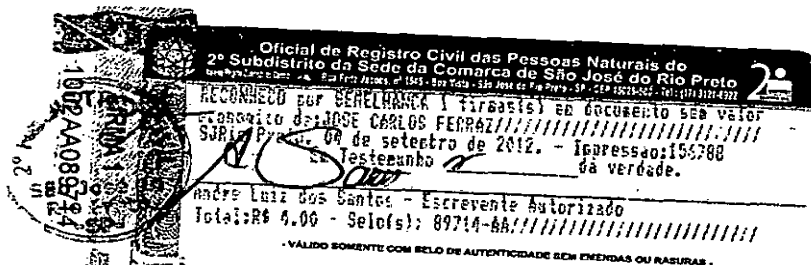
OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 27.036
conforme etiqueta aposta neste documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

ARTIGO 41º - O mandato de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa é de 6 (seis) anos, sendo-lhes permitida a reeleição total ou parcial dos membros, gozando todos eles da prerrogativas da Estabilidade prevista no ARTIGO 8º INCISO VIII, DA VIGENTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que preconiza ser vedada a dispensa do empregado sindicalizado, à partir do registro da candidatura a cargo de Direção ou Representação Sindical e, se Eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. O termo inicial da salientada estabilidade é do registro da chapa para concorrer ao pleito," que no caso, é a data de hoje (aprovação deste Estatuto Social) .

São José do Rio Preto, 20 de Julho de 2012.

José Carlos Ferraz
Diretor - Presidente
CPF: 888.887.978-15

Carlos Alberto Cotrim Borges
Advogado OAB-SP 93091
CPF: 974.208.758-04



Rua Fritz Jacobs nº 2335, Boa Vista, CEP 15025-500, fone (17) 231-9699 - São José do Rio Preto-SP



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 27.036, em 05/09/2012.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa
Jurídica, digitalizado e microfilmado
sob n. 27.036 e averbado ao registro
n. 26.107, na data abaixo
São José do Rio Preto, 06/09/2012.

SINDICATO DOS TÉCNICOS E
SINTTAR- SINDICATO DOS T

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	40,70
AO ESTADO	11,56
AO IPESP	8,57
AO SINOREG	2,16
AO TRIB.JUSTICA	2,16
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	65,15

VANDERLEI PIRES - Oficial
() WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94

No cargo de Diretor Presidente, o Senhor José Carlos Ferraz, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 10.488.695-X, CPF nº 888.887.978-15, PIS nº 10611382552, CRTR 5ª Região nº 01299T, residente na Rua Cleomar Ângelo Malvezzi nº 100 - Jardim do Bosque II - nesta cidade.

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 28.570

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

No cargo de Diretor Vice Presidente, Juracy de Oliveira Filho, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 15.676.708, CPF nº 057.751.448-21, PIS nº 12115985305, CRTR 5ª Região nº 26403T, residente na Rua Ipiranga nº 362 - Boa Vista - nesta cidade.

No cargo de Diretor Primeiro Secretário, Antonio Benvido Pires, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 15.645.578-X, CPF nº 042.372.448-73, PIS nº 10787117169, CRTR 5ª Região nº 35300T, residente na Rua Dr. Dorival F. Codolo nº 51 - Dom Lafayette Libanio - nesta cidade.

No cargo de Diretor Segundo Secretário, João Jorge de Oliveira, Divorciado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 14.172.495, CPF nº 025.892.048-33, PIS nº 10748760250, CRTR 5ª Região nº 02247T, residente na Av. Elias Tarraf nº 1160 casa 1 - Dom Lafayette Libanio - nesta cidade.

No cargo de Diretor Primeiro Tesoureiro, Everaldo José da Trindade, Divorciado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 18.554.602, CPF nº 116.185.228-09, PIS nº 12155533200, CRTR 5ª Região nº 03514T, residente na Rua Adelina Alario Buzzini nº 681 - Jardim Antunes - nesta cidade.

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflâma, Bady Bassitt, Baisamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indaiaporã, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavinia, Lins, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindúva, Ouroré, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongal, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mennucci, Tahaquã, Tanabi, Tanquequinho, Três Fronteiras, Turmalina, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Urânia, União, Valentim



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

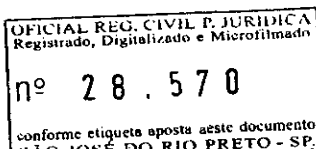
Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

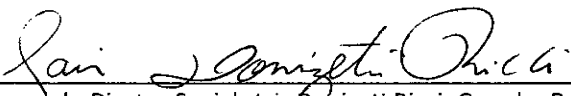
FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

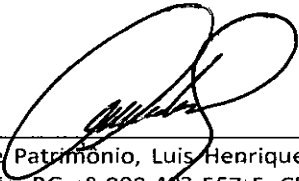
Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

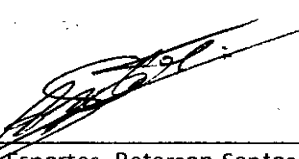
CNPJ: 65.709.974/0001-94

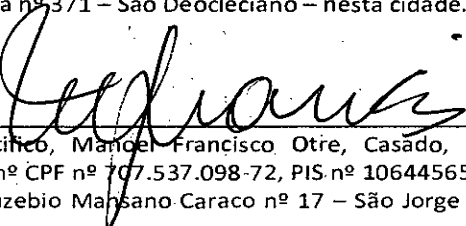

No cargo de Diretor Segundo Tesoureiro, Jair Lopes, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 9.309.041, CPF nº 785.671.658-49, PIS nº 10548052066, CRTR 5ª Região nº 01160T, residente na Rua Izabel Rodrigues Carretero nº 235 - Jardim Viena - nesta cidade.




No cargo de Diretor Social, Jair Donizeti Ricci, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 21.369.178-4, CPF nº 131.697.648-37, PIS nº 12154922955, CRTR 5ª Região nº 10640, residente na Rua Venício Cordeiro nº 191 - Ana Angélica - nesta cidade.


No cargo de Diretor de Patrimônio, Luis Henrique de Almeida Barcellos, Solteiro, Brasileiro, Tecnólogo em Radiologia, RG nº 008.403.557-5, CPF nº 021.424.617-51, PIS nº 12462087526, CRTR 5ª Região nº 01019C, residente na Rua Prof. Oscar Pires nº 2081 - Parque Industrial - nesta cidade.


No cargo de Diretor de Esportes, Peterson Santos, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 26.748.531-1, CPF nº 268.807.628-08, PIS nº 1706538479-7, CRTR nº 5ª Região 09020T, residente na Rua João Canizza nº 371 - São Deodéciano - nesta cidade.


No cargo de Diretor Científico, Manoel Francisco Otre, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG 8.968.472-2, nº CPF nº 707.537.098-72, PIS nº 10644565664, CRTR 5ª Região nº 01365T, residente na Rua Euzebio Mansano Caraco nº 17 - São Jorge - na cidade de Marília-SP.


No cargo de Conselho Fiscal, Isabel Cristina Quintiliano Pinheiro, Casada, Brasileira, Técnica em Radiologia, RG nº 11.360.783-0, CPF nº 070.617.718-52, PIS nº 10670779676, CRTR 5ª Região nº 03543T, residente na Antonio Conte nº 289 - Jardim Belo Horizonte - nesta cidade.

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflama, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavínia, Lins, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Orinda Verde, Orindiúva, Ouroré, Palastina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraisópolis, Paranaíba, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongal, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adéila, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mannucci, Tebaouá, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Urânia, União, Valentim



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

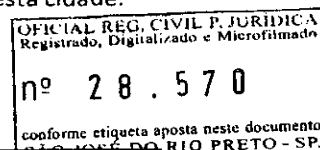
Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94

No cargo de Conselho Fiscal, Pedro Silvio Martins Sanches, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 17.644.264-9, CPF nº 101.516.128-04, PIS nº 12384021178, CRTR 5ª Região nº 11989T, residente na Rua Regina Cossi Fernandes nº 100 - Jardim Nunes - nesta cidade.



No cargo de Conselho Fiscal, Adair Alves Pereira, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 12.956.241-5, CPF nº 002.634.578-18, PIS nº 10698083943, CRTR 5ª Região nº 0224, residente na Av. Fortunato Ernesto Vettorezzo nº 220 Ap31-B - Jardim Santa Lucia - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Alexandre Donizeti Carlos, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 7.175.608-5, CPF nº 787.118.948-49, PIS nº 10622501310, CRTR 5ª Região nº 03428T, residente na Rua Oswaldo R da Costa nº 535 - Parque do Sol - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Ricardo Alexandre Ferreira, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 22.584.942-2, CPF nº 121.752.168-29, PIS nº 12409562568, CRTR 5ª Região nº 05373T, residente na Rua Maria Portilho Maia nº 441 - Jardim Schmidt - Engenheiro Schimidt - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Décio Pinheiro, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 8.479.837-3, CPF nº 928.311.848-00, PIS nº 10638280904, CRTR nº 5ª Região 26404T, residente na Rua Antonio Conte nº 289 - Jardim Belo Horizonte - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Sergio Luis Bartolomeu, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 14.402.016-6, CPF nº 047.183.144-44, PIS nº 10769486093, CRTR 5ª Região nº 00237T, residente na Rua Maracá nº 570 - Parque Iracema- Catanduva-SP.

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflâma, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Biliac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Deste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indaiaporã, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavínia, Lins, Macauba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraiso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Berreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Piorini, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mennucci, Tabanua, Tabati, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubatuba, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uruaçu, Valentim



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

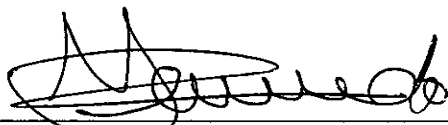
CNPJ: 65.709.974/0001-94

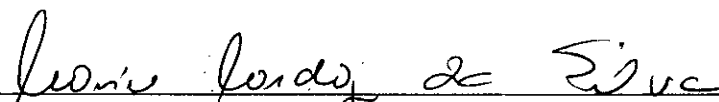

No cargo de Suplente de Diretoria, Jackson Evandro Seike, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 23.311.972-3, CPF nº 157.179.028-40, PIS nº 12791022149, CRTR nº 5ª Região 09019T, residente na Rua São Paulo nº 756 - Parque Res. Nelson Calixto - Birigui-SP.

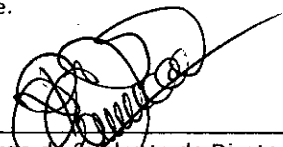
OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 28.570

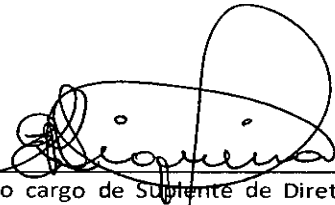
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.


No cargo de Suplente de Diretoria, João Fernando Bianchi, Divorciado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 8.866.462-4 CPF nº 002.564.648-63, PIS nº 10434770692, CRTR 5ª Região nº 0223, residente na Rua Januario Cunha Barbosa nº 159 - Parque Estoril - nesta cidade.


No cargo de Suplente de Diretoria, Clarice Cardoso da Silva, Casada, Brasileira, Técnica em Radiologia, RG nº 12.744.029-X, CPF nº 018.819.728-10, PIS nº 12101581053, CRTR 5ª Região nº 02854T, residente na Rua Padre Clemente M. Segura nº 300 Ap17 - Higienópolis - nesta cidade.


No cargo de Suplente de Diretoria, Reginaldo de Oliveira Conceição, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 15.763.486-3, CPF nº 018.758.778-78, PIS nº 12065818141, CRTR 5ª Região nº 2466T, residente na Rua Sete nº 590 - Centro - Altair-SP.


No cargo de Suplente de Diretoria, José Roberto Viana, Casado, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 18.972.313-0, CPF nº 080.745.438-97, PIS nº 17038452841, CRTR 5ª Região nº 00110A, residente na Rua Amália Gerosa nº 801 - Conj. Habitacional Cristo Rei - nesta cidade.


No cargo de Suplente de Diretoria, Elza Rodrigues Siqueira, Solteira, Brasileira, Técnica em Radiologia, RG nº 8.643.014, CPF nº 737.339.388-87, PIS nº 106526769-76, CRTR 5ª Região nº 27596T, residente na Rua Boa Vista nº 532 - casa 3 - Boa Vista - nesta cidade.

5

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflora, Bady Bassitt, Balsa, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Fioraal, General Salgado, Getulina, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Ibém, Ilha Solteira, Indaiaporã, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavinia, Lins, Macauba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Naves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroroste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Panópolis, Pereira Barrato, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mennucci, Tabaouã, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupe, Valentim



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

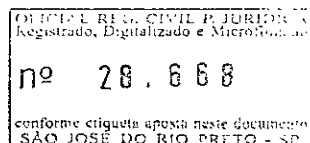
**SINTAR****SINDICATO DOS TÉCNICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94



ATA N.º 11/2013 DE 05/07/2013.

Aditamento e Reratificação da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO SINTAR – SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, na sede do SINTAR - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região, sito à rua Fritz Jacobs, 2335, bairro Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, em ato complementar de RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE VOTAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO SINTAR – SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, presentes os Senhores José Honório Cabral da Silva, que presidiu a mesa da urna coletora fixa; do Sr. Ermantino Alves das Neves, que exerceu a função de 1º mesário da urna coletora fixa e do Sr. José Luis Alves Moreira, que exerceu a função de 2º mesário da urna coletora fixa, na assembleia da eleição e posse realizada pela aludida entidade no dia 20 de Junho de 2013, tendo em vista que houve incorreções de nomes e dados dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal eleito e empossado na referida ata da assembleia de eleição e posse, através da presente retificam os salientados dados incorretos, para a finalidade dos mesmos passarem a serem grafados corretamente, da seguinte forma:

- **Em razão de seu nome estar incorretamente grafado, onde constava equivocadamente Pedro Sílvio Martins Sanches e CPF nº 101.516.128-04, passa a constar PEDRO SILVIO MARTINES SANCHES, casado, brasileiro, técnico em radiologia inscrito sob número CRTR 5ª Região nº 11989T, RG nº 17.644.264-9, CPF nº 101.916.128-04, PIS n.º 12384021178, residente na Rua Regina Cossi Fernandes nº 100 – Jardim Nunes – nesta cidade, no cargo de Conselho Fiscal.**
- **Em razão de sua profissão estar incorretamente grafada, onde constava equivocadamente Adair Alves Pereira, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 12.956.241-5, CPF nº 002.634.578-18, PIS nº 10698083943, CRTR 5ª Região nº 0224, residente na Av. Fortunato Ernesto Vettorazzo nº 220 Ap31-B - Jardim Santa Lucia – nesta cidade, passa a constar Adair Alves Pereira, Casado, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 12.956.241-5, CPF nº 002.634.578-18, PIS nº 10698083943, CRTR 5ª Região nº 0224, residente na Av. Fortunato Ernesto Vettorazzo nº 220 Ap31-B - Jardim Santa Lucia – nesta cidade, no cargo de Conselho Fiscal.**
- **Em razão de seu CPF. estar incorretamente grafado, onde constava equivocadamente Sergio Luis Bartolomeu, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 14.402.016-6, CPF nº 047.183.144-44, PIS nº 10769486093, CRTR 5ª Região nº 00237T, residente na Rua Maracá nº 570 – Parque Iracema-Catanduva-SP, passa a constar Sergio Luis Bartolomeu, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 14.402.016-6, CPF nº 047.183.148-44, PIS nº 10769486093, CRTR 5ª Região nº 00237T, residente na Rua Maracá nº 570 – Parque Iracema-Catanduva-SP, no cargo de Suplente de Diretoria.**

Abraçagem Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araçatuba, Ariranha, Assis, Auriflama, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiacu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indaiatuba, Itajobi, Itapetininga, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavinia, Lins, Macauba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olimpia, Onda Verde, Orindiuva, Ouroré, Palestina, Palmareis Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongal, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Reginópolis, Riolândia, Rubineia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severinópolis, Sud Mennucci, Tabapuã, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga.



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699

e-mail: sintar@lg.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 28.668

Em razão de seu nome e do número de seu PIS. estarem incorretamente grafados, onde constava equivocadamente João Fernando Bianchin, Divorciado, Brasileiro, Técnico em radiologia, RG nº 8.866.462-4 CPF nº 002.564.648-63, PIS nº 104.247.706-92, CRTR 5ª Região nº0223, residente na Rua Januario Cunha Barbosa nº 159 - Parque Estoril - nesta cidade, passa a constar João Fernando Bianchin, Divorciado, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 8.866.462-4 CPF nº 002.564.648-63, PIS nº 104.347.706-92, CRTR 5ª Região nº0223, residente na Rua Januario Cunha Barbosa nº 159 - Parque Estoril - nesta cidade, no cargo de Suplente de Diretoria.

Em face dessa necessária retificação de grafia, a diretoria e o conselho fiscal desse sindicato, eleita no dia 20 de Junho de 2013, fica assim empossada:

No cargo de Diretor Presidente, o Senhor José Carlos Ferraz, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 10.488.695-X, CPF nº 888.887.978-15, PIS nº 10611382552, CRTR 5ª Região nº 01299T, residente na Rua Cleomar Ângelo Malvezzi nº 100 - Jardim do Bosque II - nesta cidade.

No cargo de Diretor Vice-Presidente, Juracy de Oliveira Filho, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 16.676.708, CPF nº 057.751.448-21, PIS nº 12115985305, CRTR 5ª Região nº 26403T, residente na Rua Ipiranga nº 362 - Boa Vista - nesta cidade.

No cargo de Diretor Primeiro Secretário, Antonio Benvindo Pires, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 15.645.578-X, CPF nº 042.372.448-73, PIS nº 10787117169, CRTR 5ª Região nº 35300T, residente na Rua Dr. Dorival F. Codolo nº 51 - Dom Lafayette Libanio - nesta cidade.

No cargo de Diretor Segundo Secretário, João Jorge de Oliveira, Divorciado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 14.172.495, CPF nº 025.892.048.33, PIS nº 10748760250, CRTR 5ª Região nº 02247T, residente na Av. Elias Tarraf nº 1160 casa 1 - Dom Lafayette Libanio - nesta cidade.

No cargo de Diretor Primeiro Tesoureiro, Everaldo José da Trindade, Divorciado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 18.554.602, CPF nº 116.185.228-09, PIS nº 12155533200, CRTR 5ª Região nº 03514T, residente na Rua Adelina Alario Buzzini nº 681 - Jardim Antunes - nesta cidade.

No cargo de Diretor Segundo Tesoureiro, Jair Lopes, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 9.309.041, CPF nº 785.671.658-49, PIS nº 10548052066, CRTR 5ª Região nº 01160T, residente na Rua Izabel Rodrigues Carretero nº 235 - Jardim Viena - nesta cidade.

No cargo de Diretor Social, Jair Donizeti Ricci, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 21.369.178-4, CPF nº 131.697.648-37, PIS nº 12154922955, CRTR 5ª Região nº 10640, residente na Rua Venício Cordeiro nº 191 - Ana Angélica - nesta cidade.

No cargo de Diretor de Patrimônio, Luis Henrique de Almeida Barcellos, Solteiro, Brasileiro, Tecnólogo em Radiologia, RG nº 008.403.557-5, CPF nº 021.424.617-51, PIS nº 12462087526, CRTR 5ª Região nº 01019C, residente na Rua Prof. Oscar Pires nº 2081 - Parque Industrial - nesta cidade.

No cargo de Diretor de Esportes, Peterson Santos, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 26.748.531-1, CPF nº 268.807.628-08, PIS nº 1706538479-7, CRTR nº 5ª Região 09020T, residente na Rua João Canizza nº 371 - São Deocleciano - nesta cidade.

No cargo de Diretor Científico, Manoel Francisco Otre, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG 8.968.472-2, nº CPF nº 707.537.098-72, PIS nº 10644565664, CRTR 5ª Região nº 01365T, residente na Rua Euzébio Mansano Caraco nº 17 - São Jorge - na cidade de Marília-SP.

No cargo de Diretor Científico, Manoel Francisco Otre, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG 8.968.472-2, nº CPF nº 707.537.098-72, PIS nº 10644565664, CRTR 5ª Região nº 01365T, residente na Rua Euzébio Mansano Caraco nº 17 - São Jorge - na cidade de Marília-SP.

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflâma, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiáçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Içém, Ilha Solteira, Indaiatuba, Itajobi, Itapetininga, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Levenia, Lins, Macaúba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olimpia, Onda Verde, Orindúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapua, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mennucci, Tabapuá, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga.



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

PJe

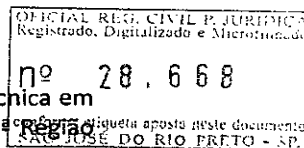
**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94



No cargo de Conselho Fiscal, Isabel Cristina Quintiliano Pinheiro, Casada, Brasileira, Técnica em Radiologia, RG nº 11.360.783-0, CPF nº 070.617.718-52, PIS nº 10670779676, CRTR 5ª Região nº 03543T, residente na Antonio Conte nº 289 - Jardim Belo Horizonte - nesta cidade.

No cargo de Conselho Fiscal, Pedro Silvio Martines Sanches, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 17.644.264-9, CPF nº 101.916.128-04, PIS nº 12384021178, CRTR 5ª Região nº 11989T, residente na Rua Regina Cossi Fernandes nº 100 - Jardim Nunes - nesta cidade.

No cargo de Conselho Fiscal, Adair Alves Pereira, Casado, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 12.956.241-5, CPF nº 002.634.578-18, PIS nº 10698083943, CRTR 5ª Região nº 0224, residente na Av. Fortunato Ernesto Vettorazzo nº 220 Ap31-B - Jardim Santa Lucia - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Alexandre Donizeti Carlos, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 7.175.608-5, CPF nº 787.118.948-49, PIS nº 10622501310, CRTR 5ª Região nº 03428T, residente na Rua Oswaldo R da Costa nº 535 - Parque do Sol - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Ricardo Alexandre Ferreira, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 22.584.942-2, CPF nº 121.752.168-29, PIS nº 12409562568, CRTR 5ª Região nº 05373T, residente na Rua Maria Portilho Maia nº 441 - Jardim Schimdt - Engenheiro Schimdt. - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Décio Pinheiro, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 8.479.837-3, CPF nº 928.311.848-00, PIS nº 10638280904, CRTR nº 5ª Região 26404T, residente na Rua Antonio Conte nº 289 - Jardim Belo Horizonte - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Sergio Luis Bartolomeu, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 14.402.016-6, CPF nº 047.183.148-44, PIS nº 10769486093, CRTR 5ª Região nº 00237T, residente na Rua Maracá nº 570 - Parque Iracema- Catanduva-SP.

No cargo de Suplente de Diretoria, Jackson Evandro Seike, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 23.311.972-3, CPF nº 157.179.028-40, PIS nº 12791022149, CRTR nº 5ª Região 09019T, residente na Rua São Paulo nº 756 - Parque Res. Nelson Calixto - Birigui-SP.

No cargo de Suplente de Diretoria, João Fernando Bianchini, Divorciado, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 8.866.462-4 CPF nº 002.564.648-63, PIS nº 10434770692, CRTR 5ª Região nº 0223, residente na Rua Januario Cunha Barbosa nº 159 - Parque Estoril - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Clarice Cardoso da Silva, Casada, Brasileira, Técnica em Radiologia, RG nº 12.744.029-X, CPF nº 018.819.728-10, PIS nº 12101581053, CRTR 5ª Região nº 02854T, residente na Rua Padre Clemente M. Segura nº 300 Ap17 - Higienópolis -nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Reginaldo de Oliveira Conceição, Casado, Brasileiro, Técnico em Radiologia, RG nº 15.763.486-3, CPF nº 018.758.778-78, PIS nº 12065818141, CRTR 5ª Região nº 2466T, residente na Rua Sete nº 590 - Centro - Altair-SP.

No cargo de Suplente de Diretoria, José Roberto Viana, Casado, Brasileiro, Auxiliar em Radiologia, RG nº 18.972.313-0, CPF nº 080.745.438-97, PIS nº 17038452841, CRTR 5ª Região nº 00110A, residente na Rua Amália Gerosa nº 801 - Conj. Habitacional Cristo Rei - nesta cidade.

No cargo de Suplente de Diretoria, Elza Rodrigues Siqueira, Solteira, Brasileira, Técnica em Radiologia, RG nº 8.643.014, CPF nº 737.339.388-87, PIS nº 106526769-76, CRTR 5ª Região nº 27596T, residente na Rua Boa Vista nº 532 - casa 3 - Boa Vista - nesta cidade.

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflâma, Bady Bassitt, Baisamo, Barretos, Bebedouro, Biliac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indaiatuba, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavinia, Lins, Macauba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipão, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindúva, Ourinhos, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranaíba, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Reginópolis, Riolândia, Rubineia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Mennucci, Tabapuá, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga.



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

**SINTTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sinttar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

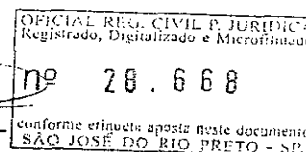
CNPJ: 65.709.974/0001-94

O presente ato transcorreu em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos. Consigna-se a observação de que se encontra tramitando Processo de Registro de Alteração Estatutária, visando inclusive à alteração da denominação desta Associação Sindical de Primeiro Grau para SINTTAR - Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região, processo este de nº 46010000693/2004-54 perante o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. Cumpridas assim, as formalidades legais deste ato, para que surta seus efeitos jurídicos e legais inerentes.

São José do Rio Preto, 05 de Julho de 2013.

José Honório Cabral da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
e Mesa Coletora Fixa
RG nº 9.309.461-9
CPF nº 737.468948-91

Alex da Silva Cardoso
Presidente da Mesa Coletora
Itinerante
RG nº 30.576.454-8
CPF nº 274946178-25



Ermantino Alves das Neves
1º Mesário Urna Coletora
Fixa
RG nº 5.593.556
CPF nº 736.433008-91

Vinicius Maciel Machado
1º Mesário Urna Coletora
Itinerante
RG nº 46.322.159-X
CPF nº 374.183.078-02

José Luiz Alves Moreira
2º Mesário Urna Coletora
Fixa
RG nº 18.711.133-9
CPF nº 128294468-10

Sorene de Oliveira
2º Mesária Urna Coletora
Itinerante
RG nº 16.930.333
CPF nº 286648578-57

José Carlos Ferraz
Diretor - Presidente do Sindicato
RG nº 10.488.695-X
CPF nº 888.887.978-15

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflama, Bady Bassitt, Balsamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapira, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Iocém, Iliã Solteira, Indaiatuba, Itajobi, Itapetininga, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavínia, Lins, Macaúba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Ourinhos, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirêndaba, Reginópolis, Riolândia, Rubineia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severina, Sud Meninucci, Tabapuã, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga.





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **28.668**, em 22/07/2013.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa
Jurídica, digitalizado e microfilmado
sob n. **28.668** e arquivado ao registro
n. **28.570**, na data abaixo.
São José do Rio Preto, **24/07/2013**.

- SINDICATO DOS TECNOLOGOS
- JOSE CARLOS FERRAZ

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	21,57
AO ESTADO	6,13
AO IPESP	4,14
AO SINOREG	1,13
AO TRIB.JUSTICA	1,13
A.R./OILIG.	0,00
TOTAL	34,50

(*) VANDERLEI PIRES - Oficial
(*) WANDERLEY SECCO JUNIOR - Escrevente Substituto



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP: 13015-110 - www.rtdriopreto.com.br



**SINTTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sinttar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto

CNPJ: 65.709.974/0001-94

São José do Rio Preto, 07 de outubro de 2013.

Ofício N.º 117/2013

À Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto

À Administração

Diretor Executivo – Dr. Horácio José Ramalho

O SINTTAR- SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO vem através de seu presidente José Carlos Ferraz, solicitar esclarecimentos de quais as funções que os profissionais, irão desempenhar no setor de imagem, referente a matéria publicada no Jornal Diário da Região do dia 29 de setembro de 2013 e do dia 02 de outubro de 2013, convocando Profissionais Biomédicos para pleitear 05 vagas no setor de imagem.

Esta função citada é de direito dos Profissionais Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em radiologia conforme a Lei n.º 7.394 de 29/10/1985 e do Decreto n.º 92.790 de 17/06/1986,

Atenciosamente,

José Carlos Ferraz
Diretor - Presidente

Abrangência Intermunicipal: - Base Territorial: "São Paulo": Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Assis, Auriflâma, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolci Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiáçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indaiaporã, Itajobi, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavinia, Lins, Macaúbal, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Alto, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Or



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241



Sinttar SINDICATO DE RADIOLOGIA <sinttar@gmail.com>

Parecer de seu Departamento Jurídico

2 mensagens

Sinttar SINDICATO DE RADIOLOGIA <sinttar@gmail.com>

14 de novembro de 2013 19:08

Para: conter@conter.gov.br

São José do Rio Preto/SP- 14 de Novembro de 2013**Ofício N.º126/2013****Ao Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia****Ilustríssima Senhora Presidente Valdelice Teodoro**

O SINTTAR – SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO através de seu Presidente José Carlos Ferraz, vem solicitar junto a este órgão, Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, um parecer de seu Departamento Jurídico. Se há alguma decisão deferindo em favor ao CONTER, proibindo o exercício dos Biomédicos na área de radiologia.

Pois na minha base estamos tendo dificuldade de impedir a contratação dos mesmos.

Os Biomédicos vem realizando jornada de 6 (seis) horas diárias, para que possamos entrar com processo na justiça do trabalho preciso de mais argumentos.

Aguardo sua preciosa ajuda.

Segue em anexo cópia do Jornal com EDITAL para contratação destes profissionais

e ofício que enviamos à empresa para esclarecimentos da contratação dos Biomédicos.



17/12/13

Gmail - Parecer de seu Departamento Jurídico

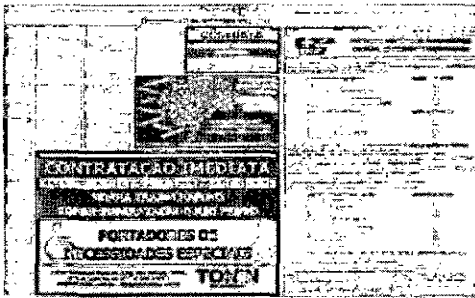
Atenciosamente,

José Carlos Ferraz

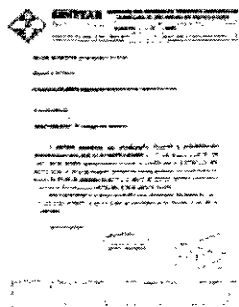
Diretor- Presidente

Contatos : sinttar@ig.com.br,sinttar@gmail.com , Cel 017 – 991600514 ou 32319699

2 anexos



JORNAL DIÁRIO DA REGIÃO.jpg
2948K



OFICIO Nº 117 2013 HB.jpg
1382K

Sinttar SINDICATO DE RADIOLOGIA <sinttar@gmail.com>

9 de dezembro de 2013 16:43

Para: Federação Nacional Dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia <fenattra@gmail.com>

Mensagem encaminhada

De: Sinttar SINDICATO DE RADIOLOGIA <sinttar@gmail.com>

Data: 14 de novembro de 2013 19:08

Assunto: Parecer de seu Departamento Jurídico

Para: conter@conter.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Ofício CONTER n.º 0221/2014

Brasília, 05 de fevereiro de 2014.

Ao Senhor
JOSÉ CARLOS FERRAZ
Diretor Presidente do SINTTAR
Rua Fritz Jacobs, 2335 – Boa Vista
15025 - 500 – São José do Preto/SP

Assunto: Solicitação

Senhor Diretor Presidente,

Em resposta ao expediente eletrônico, protocolado neste órgão sob o n.º 0149/2014, solicitando parecer referente ao exercício dos Biomédicos na área de Radiologia, informamos o que segue:

O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia juntamente com seus Regionais, vêm atuando efetivamente nos estados brasileiros em busca do respeito aos ditames estabelecidos na Constituição Federal e na Lei n.º 7.394 de 1985, principalmente no que tange a atuação dos biomédicos na área da radiologia.

No âmbito do CONTER, cumpre informar que temos AÇÕES CIVIS PÚBLICAS tramitando em diversos estados, visando justamente elucidar que os biomédicos não possuem as competências estabelecidas na Lei n.º 7.394 de 1985 e assim extrapolam seu âmbito de atuação e de normatização mediante resoluções que criam competências não previstas na Lei n.º 6.684 de 1979.

Nesse contexto, ressalto que as ações propostas pelo CONTER, em sua maioria, estão pendentes de decisão definitiva, porém com vista a auxiliá-los em sua pesquisa, seguem as ações propostas pelo CONTER em face dos Conselhos de Biomedicinas:

- JFPE – n.º 0019221-02.2012.4.05.8300
- JFDF – n.º 0052685-81.2012.4.01.3400
- JFGO – n.º 36156-75.2012.4.01.3500



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- * JFGO ação proposta pelo MPF – nº 4035-87.2011.4.013500
- JFSP – nº 0019733-43.2012.4.03.6100
 - JFPA – nº 0030151-98.2012.4.01.3900

Ressaltamos ainda que as referidas ações encontram-se citadas em reportagem divulgada no site do CONTER pelo link <<http://www.conter.gov.br/?pagina=noticias&id=441>>, sob o título: **MERCADO DE TRABALHO. CONTER aciona CRBMs e CFBM judicialmente em cinco Estados, contra o exercício ilegal da profissão.**

Outrossim, no âmbito de atuação do SISTEMA CONTER/CRTR's, há o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000517887.2012.4.05.8000, interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2ª REGIÃO - CRBM 2 em face do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS, onde o juiz denegou a segurança pleiteada mediante brilhante fundamentação no tocante a efetiva atuação dos Biomédicos e dos Técnicos em Radiologia.

Acrescenta-se que a íntegra da sentença do referido MANDADO DE SEGURANÇA, encontra-se em matéria veiculada no site do CONTER com acesso pelo link <<http://www.conter.gov.br/?pagina=noticias&id=420>>, sob o título: **UM BASTA AO EXERCÍCIO ILEGAL. CRBM 2ª Região tenta anular multas e impedir CRTR 7ª Região de aplicar novas autuações aos biomédicos por exercício ilegal da profissão, mas perde processo na justiça federal.**

Existe ainda a ação proposta pelo Conselho Regional de Biomedicina do Estado de São Paulo, na Justiça Federal do Paraná, sob nº 5000819-97.2010.404.7000, que teve seus pedidos indeferidos resguardando a atuação dos técnicos em radiologia e o respeito a Lei nº 7.394 de 1985. Diante do indeferimento houve a interposição de apelação pelo Conselho Regional de Biomedicina, a qual também foi indeferida. O teor do julgamento da apelação, bem como a matéria sobre a referida ação, encontra-se no site do CONTER pelo link <<http://www.conter.gov.br/?pagina=noticias&id=275>>, com o título: **MERCADO DE TRABALHO. TRF4 decide que atuação de biomédico na área da Radiologia é ilegal.**

Por fim, visando contribuir para a pesquisa sobre o tema, cumpre mencionar a matéria disponível no site do CONTER sob o link <<http://www.conter.gov.br/?pagina=noticias&id=435>>, com o título: **DEFESA PROFISSIONAL. CONTER lança mão de mais um recurso jurídico para impedir o exercício ilegal das técnicas radiológicas por biomédicos em São Paulo**, além de outras matérias disponíveis no site sobre temas correlatos.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Sendo o que se apresenta, renovamos votos de distintas considerações e esperamos que as elucidações e explanações expostas no presente parecer auxiliem a atuação do sindicato no âmbito da proteção aos profissionais das técnicas radiológicas.

Atenciosamente,

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

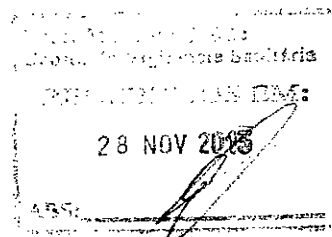
/ecs



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

**PROTOCOLO**

2013000311803

Nº PROCESSO:		PROTOCOLO:	2013000311803
DATA DE ENTRADA:	28/11/2013		
INTERESSADO:	ASSOCIACAO COMUM PRO CRIANCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO		
UNIDADE DE ORIGEM:	Seção de Protocolo da Vigilância Sanitária		
SERVIÇO:	Solicitações Diversas		
DESCRIÇÃO	OFICIO 131/2013 FISCALIZAÇÃO R FRITZ JACOBS 2335 15025-500 BOA VISTA GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA O INTERESSADO FOI INFORMADO QUE O DOCUMENTO, POR SE TRATAR DE UMA DENUNCIA DEVERIA SER PROTOCOLADO NO SETOR DE OUVIDORIA, MAS INSISTIU EM PROTOCOLAR ASSIM MESMO		

Consulte o andamento do seu pedido pelo site: www.riopreto.sp.gov.br - Consultar Protocolos.

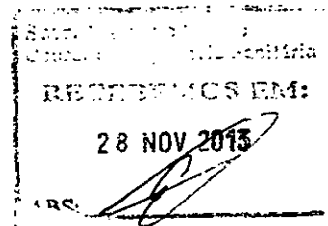
**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94



São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2013.

Ofício n.º131/2013

Referente: Fiscalização

À Secretaria Municipal de Saúde e Higiene da Vigilância Sanitária.

Ilma. Sra. Danielle Dantas Marques.

Prezada Senhora:

O SINTAR – SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, vêm através do Presidente Sr. José Carlos Ferraz, solicitar fiscalização no Hospital da Criança e Maternidade local, situada à Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 5416, Bairro: São Manoel, CEP: 15090-000 CNPJ 03.692.113/0001-93, nesta cidade de São José do Rio Preto, para apurar as irregularidades no serviço de radiologia.

Conforme publicação no jornal Diário da Região, datado em 29 de setembro de 2013, foram contratados 5 (cinco) Biomédicos para executarem a função de Técnico em radiologia, com carga superior às 24 horas semanais conforme a lei n.º 7.394/85 e seu decreto de n.º 92.790, de 17 de Junho de 1986, ferindo os seus direitos de preservarem sua integridade física e psicológica, estes profissionais vem realizando jornada de 6 (seis) horas diárias e plantão de 12:00 horas.

Solicitamos que além destes fatos relatados, seja apurado se a ref. empresa está cumprindo a NR. 32, e a Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego n.º485 de 11 de novembro de 2005.

Atenciosamente,

José Carlos Ferraz
Diretor - Presidente

Ofício nº 1022/2014 – SMS/DEVISA/VISA

São José do Rio Preto (SP), 20 de Fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr. José Carlos Ferraz
Diretor - Presidente
Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região - SINTTAR
Rua Fritz Jacobs, 2335 – Boa Vista
CEP: 15025-500
São José do Rio Preto, SP

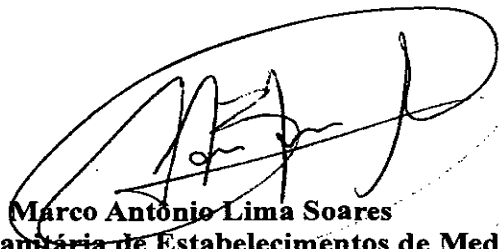
Ref.: Resposta ao Ofício nº 131/2013.

Ilmo. Sr.:

Em atenção ao Ofício nº 131/2013, datado de 28 de novembro de 2013, o qual solicita inspeção no **Hospital da Criança e Maternidade local**, encaminhamos informações anexas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Marco Antônio Lima Soares

Gerência de Vigilância Sanitária de Estabelecimentos de Medicamentos e Afins



Danielle Dantas Marques
Gerência de Vigilância Sanitária

AASM/LBR



Prefeitura de São José do Rio Preto
Secretaria de Saúde

Av. Romeu Strazzi, Nº199 - CEP: 15084-010
Tel: (17) 3216 9766 www.riopreto.sp.gov.br/saude



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816464830800000153663241

São José do Rio Preto, 20 de fevereiro de 2014.

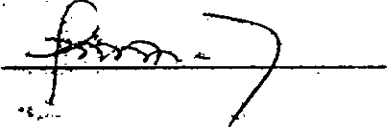
Em resposta à solicitação do SINTTAR Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em radiologia de São José do Rio Preto (ofício nº 131/2013), referente à solicitação de fiscalização no Hospital da Criança e Maternidade, para apurar as irregularidades no serviço de radiologia (contratação de Biomédicos para a função de técnico em radiologia com carga horária superior às 24h semanais, verificação do cumprimento da NR32 e a Portaria do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego), informamos que:

- ✓ segundo a Portaria MS/SVS nº 453/ 98, em QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (item 3.32.a), "nenhum indivíduo pode administrar, intencionalmente, radiações ionizantes em seres humanos a menos que tal indivíduo seja médico ou odontólogo qualificado para a prática, ou que seja um técnico, enfermeiro ou outro profissional de saúde treinado e que esteja sob a supervisão de um médico ou odontólogo e ainda no item 3.36.b., "para desempenhar as funções de técnico em Raio X diagnósticos é necessário comprovar conhecimento e experiência em técnicas radiográficas em medicina, considerando os princípios e requisitos de proteção radiológico estabelecidos no regulamento";
- ✓ não compete à Vigilância Sanitária, a regulamentação e fiscalização sobre o exercício das profissões.

Atenciosamente,

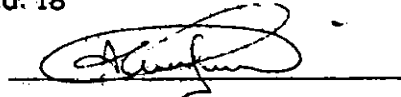
Fernanda M. Mourão

Cred: 31



Andriela A. S. Mashiba

Cred: 18



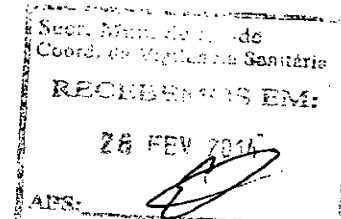
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Secretaria de Saúde

Av. Romeu Strazzi, 199 - CEP 15084-010 - Tel: (17) 3216-9766
www.riopreto.sp.gov.br/saude



**PROTOCOLO**

2014000060395



Nº PROCESSO:		PROTOCOLO:	2014000060395
DATA DE ENTRADA:	28/02/2014		
INTERESSADO:	ASSOCIACAO COMUM PRO CRIANCA DE SAO JOSE DO RIO PRETO		
UNIDADE DE ORIGEM:	Seção de Protocolo da Vigilância Sanitária		
SERVIÇO:	Ofício		
DESCRIÇÃO	OFICIO 010/2013 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 5416 15090-000 SÃO MANOEL GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA		

Consulte o andamento do seu pedido pelo site: www.riopreto.sp.gov.br - Consultar Protocolos.



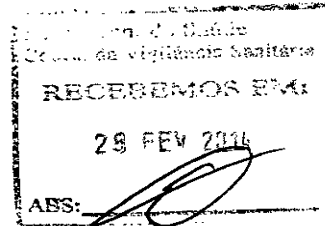
**SINTAR****SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM
RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

Reconhecido em 27 de Abril de 1998 - Declarado de Utilidade Pública Municipal em 26/10/2000.

FONE/FAX: (17) 3231-9699e-mail: sintar@ig.com.br

Rua Fritz Jacobs, 2335 - Boa Vista - CEP 15025-500 - São José do Rio Preto - SP

CNPJ: 65.709.974/0001-94



São José do Rio Preto, 27 de fevereiro de 2014.

Ofício n.º 010/2013

À Secretaria Municipal de Saúde e Higiene da Vigilância Sanitária.

Ilma. Sra. Danielle Dantas Marques.

Prezada Senhora:

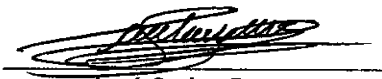
Referente: Fiscalização Ofício 1022/2014

O SINTAR – SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, vêm através do Presidente Sr. José Carlos Ferraz, solicitar nova fiscalização no Hospital da Criança e Maternidade local, situada à **Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 5416, Bairro: São Manoel, CEP: 15090-000 CNPJ 03.692.113/0001-93**, nesta cidade de São José do Rio Preto, para apurar as irregularidades no serviço de radiologia.

Inconformado com o resultado da fiscalização sobre o ofício acima citado, solicito **novamente** que seja realizada a fiscalização no ref. Hospital, para sanar as irregularidades de que os profissionais Biomédicos, realizam jornada de trabalho **superior** às 24 horas semanais, contrariando o que diz a lei n.º 7.394/85 e seu decreto de n.º 92.790, de 17 de Junho de 1986. Além da ref. Lei, temos de observar também as leis n.º 8080/1990, lei municipal n.º **8629/2002**, lei esta que instituiu o programa de Saúde do Trabalhador.

Estamos relatando que **o setor é fonte ionizante!**

Atenciosamente,


José Carlos Ferraz
Diretor - Presidente



Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

Pág. 1

Consulta de Protocolo

Nº Protocolo: 2014000060395

Situação: EM_TRANSITO

Despacho: --

Data de Emissão: 03/07/2014 09:26:29

DATA:

ANDAMENTO:

05/03/2014 12:26:56

ENCAMINHOU PARA -> Gerência de Vigilância Sanitária



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 44cef94
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816464830800000153663241>

Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133

Número do documento: 21060816464830800000153663241

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE
MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO

PRETQ/HOSPITAL BASE

ESCALA RAIQ-X HCM

nov/13

Cod.	Nome Funcionário	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Horário
12381	Victor Mauro C. Rodrigues													A	A	A	C	C	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	19:00/07:00
12382	André Luiz Augusto Franco													A	A	C	B	B	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	F	N	12:00/19:15
12389	Barbara Vitor Tencateiro													A	A	B	B	B	D	D	D	D	D	D	D	B	B	B	B	B	B	09:00/15:15
12390	Cláudia D. Galdino													A	A	B	B	B	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	12:00/19:15

A 00:30 / 6:45 H

B 7:00 / 13:15 H

C 12:00 / 18:15 H

D 11:00 / 17:15 H

E 7:00 / 19:00 H

F 19:00 / 07:00

G 19:00 / 07:00



Hospital da Criança contrata 208 para começo imediato

Menor salário é de R\$ 1.369, para o cargo de auxiliar de lavanderia, e o maior é de R\$ 3.481,57, para enfermeiro clínico. Somente ontem já foram entregues 750 currículos. Prova será no sábado

inhabilitado para o cargo de enfermeiro clínico. Somente ontem já foram entregues 750 currículos. Prova será no sábado

Enfermeiro (Fundação Faculdade Regional de Medicina), que gerenciará o Hospital de Base (B) de Rio Preto, está contratando 208 funcionários para complementar o quadro de profissionais que vão atuar na Criança e Maternidade ligado ao HB. São para enfermeira, assistente social, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, auxiliar de lavanderia, entre outras carreiras com curso superior ou

o salário é de R\$ 3.481,57, para o cargo de auxiliar de enfermagem, e o maior é de R\$ 1.369, para o cargo de auxiliar de lavanderia. Somente ontem já foram entregues 750 currículos.

A inauguração do hospital está marcada para o dia 11 deste mês, daqui a exatos nove dias. Desde setembro de 2007, após ser encampada pelo governo estadual, a unidade é esperada. Nesse tempo, já foram feitas pelos governadores cinco promessas de inauguração não cumpridas.

O processo seletivo contará com prova de conhecimentos gerais, análise curricular dos candidatos, dinâmica de grupo e entrevista, em esquema de eliminação. Só farão a entrevista os últimos selecionados. A prova, primeira fase do processo, acontece no próximo sábado.

O Hospital da Criança é esperado como referência de atendimento materno infantil em todo o estado. Horácio Ramalho, diretor executivo da Funfarme, garante que a unidade pode começar a funcionar mesmo sem o quadro completo. "Esses funcionários vão complementar o quadro

processo seletivo

Cargos de nível superior	Nº de vagas	Cargos operacionais/apolo	Nº de vagas
Enfermeiro (a)	26	Auxiliar administrativo	30
Fisioterapeuta	6	Cozinheira	1
Fisioterapeuta (Plantonista)	5	Auxiliar de cozinha	1
Assistente Social	1	Copista	5
Assistente Social (Plantonista)	2	Lactarista	2
Biomédico com formação em imagem	5	Porteiro/Recepcionista	14
		Auxiliar operacional	6
Cargos nível técnico	Nº de vagas	Auxiliar de Serviços Gerais	3
Auxiliar de enfermagem	35	Auxiliar de Manutenção	5
Técnico de enfermagem	6	Auxiliar de Lavanderia	1
Técnico de Farmácia	5	Auxiliar de Almoxarifado	2
Técnico de Mecânica	1	Auxiliar de Suporte (TI)	2
Técnico de Equipamentos	2		
Eletricista	2		

Fonte: Funfarme

ra o Hospital da Criança". Horácio não tem dúvidas de que a inauguração sai no dia 11. "Estamos prontos para isso". Mas ainda não tem definida a logística da mudança.

das para o novo hospital, que conta com oito andares, térreo e subsolo. "É uma logística complexa. Estamos analisando, estudando quanto tempo leva para a transferências das UTIs, por

aqui. Não podemos arriscar essas vidas", explica ele. Apesar disso, o diretor garante que até o final de outubro tudo estará em ordem. "Até o último dia do mês, a mudança vai ser completa

Na primeira fase, só não serão habilitados o oitavo e quarto andar. Para o oitavo, serão transferidos os serviços do Lucy Montoro e no quarto, futuramente, será implantada a oncologia infantil do hospital.

Está agendada para o dia 19 deste mês a primeira conferência realizada pelo hospital. A 1ª Jornada de Pediatria e Cirurgia Pediátrica do Hospital da Criança e Maternidade de Rio Preto pretende reunir médicos e profissionais da saúde de todo o país. "Nós vamos inaugurar o hospital. No dia 11, inauguramos o prédio e depois vamos ocupá-lo. Já estamos equipando o prédio de cima à baixo", reafirma Horácio.

Os Interessados nas vagas devem apresentar currículo até amanhã no setor de recursos humanos da Funfarme, que fica na avenida Brigadeiro Faria Lima, 5544, bairro São Pedro. Para mais informações, a

Senado Federal
Subsecretaria de Informações



DECRETO Nº 92.790, DE 17 DE JUNHO DE 1986

Regulamenta a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia fica regulado pelo disposto neste decreto, nos termos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º São Técnicos em Radiologia os profissionais de Raios X, que executam as técnicas:

I - radiológicas, no setor de diagnóstico;

II - radioterápicas, no setor de terapia;

III - radioisotópicas, no setor de radioisótopos;

IV - industriais, no setor industrial;

V - de medicina nuclear.

Art. 3º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia é permitido:

I - aos portadores de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, que possuam formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de três anos de duração;

II - aos portadores de diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no Ministério da Educação.

Art. 4º Para se instalarem, as Escolas Técnicas de Radiologia precisam ser previamente reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º As Escolas Técnicas de Radiologia só poderão ser reconhecidas se apresentarem condições de instalação satisfatórias e corpo docente de reconhecida idoneidade profissional, sob a orientação de Físico Tecnólogo, Médico Especialista e Técnico em Radiologia.



§ 1º Os programas serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação e válidos para todo o território nacional, sendo sua adoção indispensável ao reconhecimento de tais cursos.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderá ser matriculado candidato que não comprovar a conclusão de curso de nível de 2º grau ou equivalente.

§ 3º O ensino das disciplinas será ministrado em aulas teóricas, práticas e estágios a serem cumpridos, no último ano do *currículo* escolar, de acordo com a especialidade escolhida pelo aluno.

Art. 6º Os centros de estágio serão constituídos pelos serviços de saúde e de pesquisa físicas, que ofereçam condições essenciais à prática da profissão na especialidade requerida.

Art. 7º A admissão à primeira série da Escola Técnica de Radiologia dependerá:

I - do cumprimento do disposto no § 2º do art. 5º deste decreto;

II - de aprovação em exame de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico.

Parágrafo único. Salvo decisão médica em contrário, não poderão ser admitidas em serviços de terapia de rádio nem de *rádom* as pessoas de pele seca, com tendência a fissuras, e com verrugas, assim como as de baixa acuidade visual não-corrigível pelo uso de lentes.

Art. 8º As Escolas Técnicas de Radiologia existentes, ou a serem criadas, deverão remeter ao Conselho Federal de Educação, para fins de controle e fiscalização de registros, cópia da ata relativa aos exames finais, na qual constem os nomes dos alunos aprovados e as médias respectivas.

Art. 9º Os diplomas expedidos por Escolas Técnicas de Radiologia, devidamente reconhecidas, têm âmbito nacional e validade para o registro de que trata o item II do art. 3º deste decreto.

Parágrafo único. Concedido o diploma, fica o Técnico em Radiologia obrigado a registrá-lo, nos termos deste Decreto.

Art. 10. Os trabalhos de supervisão da aplicação de técnicas em radiologia, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Radiologia.

Art. 11. Ficam assegurados todos os direitos aos denominados Operadores de Raios X, devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho, os quais adotarão a denominação referida no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os profissionais que se acham devidamente registrados na Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos - DIMED, não-possuidores do certificado de conclusão de curso em nível de 2º grau, poderão matricular-se nas escolas criadas, na categoria de ouvinte, recebendo, ao terminar o curso, certificado de presença, observadas as exigências regulamentares das Escolas de Radiologia.

§ 2º Os dispositivos deste decreto aplicam-se, no que couber, aos Auxiliares de Radiologia que trabalham com câmara clara e escura.

Art. 12. Os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia, criados pelo art. 12 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, constituem, em seu conjunto, uma



autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de Direito Público.

Art. 13. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Art. 14. O Conselho Nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais, terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º Os Conselhos Regionais terão sede nas Capitais dos Estados, Territórios e no Distrito Federal.

§ 2º A jurisdição de um Conselho Regional poderá abranger mais de um Estado, se as conveniências assim o indicarem.

Art. 15. O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia compor-se-á de nove membros, eleitos juntamente com outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será de cinco anos.

Art. 16. São atribuições do Conselho Nacional:

I - organizar o seu regimento interno;

II - aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

III - instalar os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, definindo sede e jurisdição, bem como promovendo a eleição de seus membros e lhes dando posse;

IV - votar e alterar o código de ética profissional, ouvidos os Conselhos Regionais;

V - promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.

Art. 17. A diretoria do Conselho Nacional de Técnico de Radiologia será composta de presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 18. O presidente, o secretário e o tesoureiro residirão no Distrito Federal durante todo o tempo de seus mandatos.

Art. 19. A renda do Conselho Nacional será constituída de:

I - um terço das anuidades cobradas pelos Conselhos Regionais;

II - um terço da taxa de expedição das carteiras profissionais;

III - um terço das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;

IV - doações e legados;

V - subvenções oficiais;



VI - bens e valores adquiridos.

Art. 20. A eleição para o primeiro Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será promovida pela Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil.

Parágrafo único. A eleição efetuar-se-á por processo que permita o exercício do voto a todos os profissionais inscritos, sem que lhes seja necessário o afastamento do seu local de trabalho.

Art. 21. Enquanto não for elaborado e aprovado, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, o código de ética profissional, vigorará o Código de Ética do Técnico em Radiologia, elaborado e aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral Ordinária da Federação das Associações dos Técnicos em Radiologia dos Estados do Brasil, em 10 de julho de 1971.

Art. 22. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia compor-se-ão de nove membros, eleitos juntamente com outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia serão organizados à semelhança do Conselho Nacional.

Art. 23. Compete aos Conselhos Regionais:

- I - deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;
- II - manter um registro dos Técnicos em Radiologia, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;
- III - fiscalizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia;
- IV - conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;
- V - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Nacional;
- VI - expedir carteira profissional;
- VII - velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos radiologistas;
- VIII - promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o prestígio e bom conceito da Radiologia, e dos profissionais que a exerçam;
- IX - publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X - exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- XI - representar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.

Art. 24. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:



- I - taxa de inscrição;
- II - dois terços da taxa de expedição de carteiras profissionais;
- III - dois terços da anuidade paga pelos membros neles inscritos;
- IV - dois terços das multas aplicadas;
- V - doações e legados;
- VI - subvenções oficiais;
- VII - bens e valores adquiridos.

Art. 25. As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais aos seus membros são as seguintes:

- I - advertência confidencial em aviso reservado;
- II - censura confidencial em aviso reservado;
- III - censura pública;
- IV - suspensão do exercício profissional até trinta dias;
- V - cassação do exercício profissional, ad referendum, do Conselho Nacional.

Art. 26. Em matéria disciplinar, o Conselho Regional deliberará de ofício.

Art. 27. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da ciência, para o Conselho Nacional.

Art. 28. Além do recurso previsto no artigo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa.

Art. 29. O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º Os radiologistas que se encontrem fora da sede das eleições por ocasião destas poderão dar seu voto em dupla sobrecarta, opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, por ofício com firma reconhecida, ao Presidente do Conselho Regional.

§ 3º Serão computadas as cédulas recebidas, com as formalidades do parágrafo precedente, até o momento em que se encerre a votação. A sobrecarta maior aberta pelo Presidente do Conselho, que depositará a sobrecarta menor na urna, sem violar o segredo do voto.

§ 4º As eleições serão anunciadas no órgão oficial e em jornal de grande circulação, com trinta dias de antecedência.

Art. 30. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por este decreto será de vinte e quatro horas semanais.

Art. 31. O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no



art. 1º deste decreto, será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos quarenta por cento de risco de vida e insalubridade.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Almir Pazzianoto Pinto





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho - Câmara de Coordenação e Revisão - Brasília

PP 000248.2014.15.007/6

Recorrente: SINTAR - Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região

Recorrido: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RECURSO ADMINISTRATIVO. EXCESSO DE JORNADA DE BIOMÉDICOS EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTE. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. META PRIORITÁRIA. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS INSUFICIENTES. PELA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.

1. Alega o sindicato denunciante que a denunciada contratou 5 (cinco) Biomédicos para completar o quadro de funcionários do Hospital para executarem a função de diagnóstico no serviço de radiologia. Estes profissionais vêm realizando jornada de 6 (seis) horas diárias e plantão de 12 (doze) horas, segundo denúncias feitas a este Sindicato, jornada essa que fere frontalmente a salientada Lei nº 7.394/85 e seu decreto de nº 92.790, de 17 de Junho de 1986, causando sérios riscos a esses trabalhadores expostos à radiação além do tempo legalmente permitido".
2. A despeito de qualquer discussão acerca da aplicação do art. 14 da Lei nº 7.394/1985 aos biomédicos que trabalhem expostos à radiação ionizante, não há como negar que tal limitação na jornada de trabalho visa a garantia da saúde do trabalhador. O resultado do procedimento fiscalizatório e de mensuração quantitativa dosimétrica realizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social na sala de raio-x e no equipamento portátil de raio-x pelo período de 1 (um) mês, o qual não revelou irregularidades no ambiente de trabalho, embora seja indicativo de que os níveis de radiação no ambiente estão dentro do limite legal, por si só, não autoriza o encerramento do procedimento investigatório. Reputo necessário que se apure qual a real jornada contratada e praticada pelos biomédicos da investigada; qual o período a que estes trabalhadores ficam expostos à radiação, podendo o Membro do *Parquet* requerer do setor de perícias médicas da Regional laudo técnico com vistas a verificar se o

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).



risco é acentuado em razão da jornada praticada; se a investigada adota por prática contratar biomédicos para desenvolver atividades próprias de técnicos em radiologia como forma de reduzir custos com a exigência de uma maior jornada de trabalho do empregado; requisitar da empresa denunciada ou da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) o resultado da medição dos dosímetros individuais de cada empregado exposto à radiação ionizante, entre outros.

3. Recurso conhecido provido. Arquivamento que não se homologa.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado a partir de denúncia apresentada pelo SINTAR, o qual alega que 05 (cinco) profissionais biomédicos, contratados pela associação denunciada, vêm realizando jornada de trabalho em desacordo com a Lei n. 7.394/1985 e Decreto n. 92.970/1986, posto cumprirem jornadas de 06 h horas diárias e plantões de 12 h, além de requisitar verificação do cumprimento da NR-32e Portaria MTE n. 485/2005.

Em sede de apreciação prévia, indeferiu-se a instauração de inquérito civil em relação ao tema NR-32, posto que, a esse respeito, não foi apontada nenhuma irregularidade em concreto. O sindicato denunciante recorreu do arquivamento parcial, o qual foi homologado pela CCR, conforme registrado no andamento dos autos de 02/12/2014.

Na sequência, notificou-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CRIANÇA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, apontada na notícia de fato como denunciada, para manifestar-se acerca da denúncia, ficando-lhe requisitada a apresentação de rol dos empregados biomédicos e de outros profissionais que atuem na área de radiologia, com a indicação das jornadas de trabalho efetivamente cumpridas.

A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE) informou nos autos ter recebido a notificação do MPT e que desconhece a associação referida. Em seguida, o sindicato denunciante esclareceu que a real investigada é a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, razão pela qual foi alterado o polo passivo da investigação (Doc nº 005747.2015).

Em audiência realizada em 27 de julho de 2015 os representantes da empresa esclarecem que realmente o Hospital da Criança e Maternidade é uma

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).



filial do Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP, sendo, portanto, correta a alteração do polo passivo para constar como investigada a FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. Além disto, informou que está contratando biomédicos ao invés de técnicos de radiologia e que a jornada dos primeiros é de 6 (seis) horas, perfazendo um módulo semanal de 36 (trinta e seis) horas, não fazendo plantão (Doc nº 007007.2015).

Nova audiência foi realizada em 24 de agosto de 2015, ocasião em que restou deferido ao sindicato denunciante prazo para se manifestar em relação ao objeto do procedimento, podendo juntar documentos eletrônicos e à empresa denunciada para contra-argumentar.

Em petição datada de 14/09/2015 a entidade sindical representante requereu seja oficiado à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, solicitando-se a nomeação de um técnico hábil para elaboração de um estudo e/ou laudo técnico acerca do fato da jornada dos trabalhadores em radiologia em questão, que trabalham como operadores de Raio-X, Ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, cateterismo, colocação de stent, e serviços radiológicos a fins, ser alterada de 24:00 horas semanais para jornada superior de 30:00 ou 44:00 horas, acarretam ou não malefícios diretos a esses trabalhadores, que possam resultar em doenças profissionais pela cumulação dessa radiação (Doc nº 141949.2015).

Em seguida, o sindicato anexou aos autos parecer técnico da lavra do perito médico Dr. Miguel Porto Scaff que, segundo alega, corrobora suas alegações (148316.2015).

Após, notificou-se o Ministério do Trabalho e Previdência Social requisitando ação fiscal no Setor de Imagem do hospital investigado.

Manifestação da inquirida com documentos sob o Doc. 171245.2015 e anexos.

Em 10/11/2015 foi anexado relatório de diligência/inspeção do MPT - Doc. 010589.2015 - e em 11/11/2015 realizada audiência com representantes do MPT, MT, da empresa investigada e do sindicato denunciante, ocasião na qual foi exposto que foi feita uma inspeção na sede da empresa investigada, além da aferição acerca do meio ambiente do trabalho e outros atributos trabalhistas, não somente o que faz parte do objeto inicial do procedimento e que será feita uma avaliação acerca dos níveis de exposição à radiação a que são submetidos os profissionais que trabalham no raio-X e tomografia. Para tanto, será instalado um dosímetro na sala de raio-X e no aparelho móvel de raio-X, cujo dosímetro ficará com o operador do aparelho, além do próprio dosímetro, de modo a possibilitar a

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).



verificação da dose de exposição por radiação tomada (Doc nº 010644.2015).

O resultado da medição realizada pela SRTE foi acostado aos autos em 29/12/2016 (Doc nº 271060.2016), com o seguinte relato:

"Em atendimento à V. solicitação, os Auditores Fiscais do Trabalho Wlamir Alexis Magalhães Barcha e Fernando Gallego Dias iniciaram processo de auditoria no Hospital da Criança do Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP para verificação do trabalho nos setores de imagem.

Após procedimento fiscalizatório e procedimento de mensuração quantitativa dosimétrica na "sala de raio-x" e no "equipamento portátil de raio-x" pelo período contínuo de 1 (um) mês, não foram verificadas quaisquer irregularidades que justificassem autuações ou procedimentos de interdição por parte dos Auditores Fiscais do Trabalho."

Ato contínuo, o Exmo. Procurador do Trabalho oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade referente ao equipamento da sala de raios-X (Doc nº 002274.2017).

Inconformada, a entidade sindical interpôs recurso administrativo sob os Docs. 107540.2017 e 107541.2017 reiterando os termos da denúncia.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

II - ADMISSIBILIDADE

Conheço do presente recurso administrativo, tendo em vista a observância do prazo previsto no artigo 10, § 1º, da Resolução CSMPT nº 69/2007.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Com a vênua devida ao I. Membro de origem, reputo precoce o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o real objeto de interesse do Ministério Público do Trabalho não foi suficientemente apurado e esclarecido.

Inicialmente, vale dizer que a denúncia relativa ao cumprimento da NR-32 foi liminarmente indeferida por ser genérica neste aspecto, tendo o

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).



arquivamento parcial sido homologado por esta C. CCR/MPT, conforme consta do andamento dos autos, datado de 02/12/2014. Por seu turno, a questão relacionada à vedação, ou não, de biomédicos operarem máquinas de raio-X, em detrimento de técnicos respectivos, foi objeto da NF n. 000623.2013.15.007/0-92, a qual foi indeferida liminarmente por ausência de interesses tuteláveis pelo MPT, sem que fosse submetida à análise revisional por esta Câmara de Coordenação e Revisão.

Sendo assim, o presente procedimento ficou restrito ao tema relativo ao alegado excesso de jornada de trabalho dos biomédicos que laboram para a Fundação denunciada em atividade exposta à radiação ionizante.

Com efeito, alega o sindicato denunciante que a denunciada *"contratou Biomédicos para completar o quadro de funcionários do referido Hospital, conforme publicação no jornal Diário da Região, datado em 29 de setembro de 2013. Foram contratados 5 (cinco) Biomédicos para executarem a função de diagnóstico no serviço de radiologia, com carga superior às 24 horas semanais conforme a lei n° 7.394/85 e seu decreto de n° 92.790, de 17 de Junho de 1986, ferindo seus direitos de preservarem sua integridade física e psicológica. Estes profissionais vêm realizando jornada de 6 (seis) horas diárias e plantão de 12 (doze) horas, segundo denúncias feitas a este Sindicato, jornada essa que fere frontalmente a salientada Lei n° 7.394/85 e seu decreto de n° 92.790, de 17 de Junho de 1986, causando sérios riscos a esses trabalhadores expostos à irradiação além do tempo legalmente permitido"*.

Na peça recursal complementa afirmando que *"se os trabalhadores em questão ultrapassarem a jornada semanal de 24:00 horas (prevista no artigo 14, da Lei 7.394/85), restará configurado risco de ultrapassarem o referido limite de dose de 20 mSv por ano"*

A profissão do Biomédico está prevista na Lei nº 6.684, de 1979, cujo art. 5º, inciso III, dispõe que sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o biomédico poderá atuar, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico.

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 78, de 2002, do Conselho Federal de Biomedicina, o biomédico pode trabalhar com: tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultra-sonografia, radiologia vascular e intervencionista, radiologia pediátrica, mamografia, densitometria óssea, neuroradiologia, medicina nuclear e outras modalidades que possam complementar esta área de atuação.

Por seu turno, os Técnicos em Radiologia estão sujeitos ao disposto na Lei nº 7.394, de 1985, que relaciona em seu art. 1º os setores nos quais

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).



aqueles profissionais podem trabalhar, são eles: as áreas radiológica, radioterápica, radioisotópica, industrial e medicina nuclear.

Segundo o art. 14 da Lei nº 7.394/85 os Técnicos em Radiologia têm direito à jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais, não havendo o mesmo limite na lei que regulamenta a profissão de biomédicos.

A despeito de qualquer discussão acerca da aplicação do art. 14 da Lei nº 7.394/1985 aos biomédicos que trabalhem expostos à radiação ionizante, não há como negar que tal limitação na jornada de trabalho visa a garantia da saúde do trabalhador.

O resultado do procedimento fiscalizatório e de mensuração quantitativa dosimétrica realizado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social na sala de raio-x e no equipamento portátil de raio-x pelo período de 1 (um) mês, o qual não revelou irregularidades no ambiente de trabalho, embora seja indicativo de que os níveis de radiação no ambiente estão dentro do limite legal, por si só, não autoriza o encerramento do procedimento investigatório.

Reputo necessário que se apure qual a real jornada contratada e praticada pelos biomédicos da investigada; qual o período a que estes trabalhadores ficam expostos à radiação, podendo o Membro do *Parquet* requerer do setor de perícias médicas da Regional laudo técnico com vistas a verificar se o risco é acentuado em razão da jornada praticada; se a investigada adota por prática contratar biomédicos para desenvolver atividades próprias de técnicos em radiologia como forma de reduzir custos com a exigência de uma maior jornada de trabalho do empregado; requisitar da empresa denunciada ou da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen) o resultado da medição dos dosímetros individuais de cada empregado exposto à radiação ionizante, entre outros.

A tutela ao meio ambiente laboral, à saúde e segurança do trabalhador é meta prioritária do MPT e, sob esse enfoque, a Câmara de Coordenação e Revisão tem decidido reiteradamente no sentido de ser necessário diligenciar-se exaustivamente quando o objeto da investigação indicar lesão a normas de saúde e segurança do trabalhador, independentemente da quantidade de trabalhadores envolvidos.

No caso em apreço, a denúncia de exposição prolongada a radiação, em tese, coloca em risco a saúde e a vida dos trabalhadores, que ficam mais suscetíveis a sofrerem contaminações no ambiente de trabalho.

Somente após o esgotamento das diligências investigatórias é que o MPT poderá firmar, com base num juízo de conveniência e oportunidade, a sua

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).



convicção acerca da existência de fundamentos para o ajuizamento de ação coletiva ou para o arquivamento do inquérito civil.

Essa é a inteligência do art. 9º da LACP, que enten do aplicável à espécie, *verbis* :

“Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo- o fundamentadamente.”

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. Em consequência, deixo de homologar a promoção de arquivamento.

BRASÍLIA, 12 de junho de 2017.

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Procuradora Regional do Trabalho
Membro da CCR/MPT

Documento assinado eletronicamente por Junia Bonfante Raymundo em 20/07/2017, às 19h37min32s (horário de Brasília).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de São José Do Rio Preto

PP 000248.2014.15.007/6

INVESTIGADO: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

OBJETO(S): TEMAS: 09. - TEMAS GERAIS, 09.06. - DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS, 09.06.02. - Jornada de Trabalho, 09.06.02.03. - Jornadas Especiais

DESPACHO N. 6586.2017

Atuo em razão das férias regulamentares do Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, DD. Procurador do Trabalho, titular do 2º Ofício da PTM de São José do Rio Preto, no período de 03 a 17 de julho de 2017, conforme Portaria n. 108/2017, da lavra do Procurador-chefe da PRT 15ª Região.

O presente despacho analisa os autos a partir da última manifestação (08/03/2017), que contém a Promoção de Arquivamento do procedimento (Doc n.º 002274.2017).

Os interessados foram notificados da decisão (Doc n.º 003824.2017 e Doc n.º 003825.2017).

Vieram os autos conclusos com petições eletrônicas do SINTTAR com recurso do arquivamento do presente inquérito civil (Docs n.º107540.2017 e107541.2017).

O denunciado foi notificado (Doc n.º 004500.2017), ocasião em que não se manifestou (Doc n.º 002890.2017).

O procedimento foi encaminhado à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, onde o arquivamento não foi homologado (Doc n.º 026742.2017).

Assim sendo, impõe-se a livre redistribuição dos autos.

São José do Rio Preto, 17/07/2017.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Zanguetin Michelão em 17/07/2017, às 15h54min31s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=3258317&ca=KNJS6UVJ248DVH4D



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 819fd8c
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816514119700000153664153>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816514119700000153664153

(Assinado Digitalmente)
LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO
PROCURADOR DO TRABALHO
Em substituição legal

Documento assinado eletronicamente por Luciano Zanguetin Michelão em 17/07/2017, às 15h54min31s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de--documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=3258317&ca=KNJS6UVJ248DVH4D





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

PORTARIA N.º 65.2018

INQUÉRITO CIVIL n.º 000248.2014.15.007/6

INVESTIGADO: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TEMA(s): TEMAS: 09. - TEMAS GERAIS, 09.06. - DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS, 09.06.02. - Jornada de Trabalho, 09.06.02.03. - Jornadas Especiais

O Ministério Público do Trabalho, por sua PROCURADORA DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09. - TEMAS GERAIS, 09.06. - DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS, 09.06.02. - Jornada de Trabalho, 09.06.02.03. - Jornadas Especiais;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

Publique-se esta Portaria.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 20 de abril de 2018

(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por Larissa Serrat de Oliveira Cremonini em 20/04/2018, às 17h23min59s (horário de Brasília). Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODTGO : id=3924231&ca=D3F19QUAPBPFPH98U



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 2ed8737
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816581608400000153665223>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816581608400000153665223

LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI
PROCURADORA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por Larissa Serrat de Oliveira Cremonini em 20/04/2018, às 17h23min59s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de--documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=3924231&ca=D3F1QUAPB8FPH8U



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 2ed8737
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060816581608400000153665223>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060816581608400000153665223



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO

IC	000248.2014.15.007/6 - 92
NOTICIANTE:	SINTAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
INVESTIGADO	FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 16h32min do dia 13 de junho de 2018, na sede da Procuradoria do Trabalho de São José do Rio Preto - SP, situada na Rua Guatemala, nº 583, Jardim Alto Rio Preto, na presença da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Larissa Serrat de Oliveira Cremonini, compareceu o **Dr. Jorge Fares**, Diretor Executivo, RG 6.872.515 - SSP/SP, acompanhado do **Dra. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues**, advogada, inscrita na OAB-MG nº 284.894 e da **Dra. Marcela Kilter Marçal Vieira**, advogada, inscrita na OAB-SP 271.422.

Abertos os trabalhos, a Procuradora oficiante explanou aos presentes os motivos da audiência.

Pelo MPT, apresentou-se minuta de TAC, a qual foi lida e discutida pelos presentes.

Pela instituição, requer-se a concessão de prazo para exame da minuta de TAC entregue nesta oportunidade e manifestação de interesse em sua assinatura.

Pelo MPT, defere-se o prazo de 40 (quarenta) dias para a manifestação quanto à minuta de TAC proposta, bem como demais esclarecimentos que julgar pertinentes.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço **www.prt15.mpt.mp.br**.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2486 / INTERNET - <http://www.prt15.mpt.gov.br>



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 8b22491
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817024445400000153666040>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817024445400000153666040

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 14/06/2018, às 13h56min36s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=4060272&ca=K69TY2A98ZVL3HB



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO**

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente audiência às 16h54min, do que, para constar, foi lavrada a respectiva ata, que vai assinada pelos presentes.

Larissa Serrat de Oliveira Cremonini
Procuradora do Trabalho

Jorge Fares
RG 6.872.515 - SSP/SP

Patrícia Nemer Vieira Rodrigues
OAB-MG nº 284.894

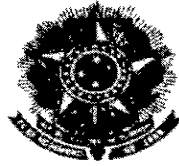
Marcela Kilter Marçal Vieira
OAB-SP 271.422

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2486 / INTERNET - <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 14/06/2021, às 13h56min36s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.gov.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=4060272&ca=K69TY2A98ZWL3H8



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:43 - 8b22491
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817024445400000153666040>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817024445400000153666040



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO

IC	000248.2014.15.007/6 - 92
NOTICIANTE:	SINTAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
INQUIRIDO	FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Nome Fantasia: HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE)

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15h10min do dia 13 de setembro de 2018, na sede da Procuradoria do Trabalho de São José do Rio Preto - SP, situada na Rua Guatemala, nº 583, Jardim Alto Rio Preto, na presença da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Larissa Serrat de Oliveira Cremonini, compareceu pelo HCM o **Dr. Jorge Fares**, Diretor Executivo, RG 6.872.515 - SSP/SP, acompanhado da **Dra. Marcela Kilter Marçal Vieira**, advogada, inscrita na OAB-SP 271.422 e pelo SINTAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, o **Sr. José Carlos Ferraz**, RG 10.488.685 - SSP/SP, presidente, acompanhado do **Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges**, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 93.091 e o **Dr. Josenilson Barbosa Moura**, assessor do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, inscrito na OAB-SP nº 242.358.

Abertos os trabalhos, foi concedida a palavra ao sindicato denunciante, o qual reiterou seu entendimento de que a Lei 3.999/61 garante a jornada de 4h diárias e 24h no módulo semanal a todos aqueles que laborem no setor de radiologia.

De outro lado, a instituição investigada defende que os biomédicos regem-se pela Lei 6.684/79, que dispõe ser de seis horas a jornada diária aos biomédicos, ainda que laborem em serviços relacionados a Raio X.

Com relação à inspeção realizada no dia 10/11/2015, realizada pela GRTE e acompanhada pelo Exmo. Procurador do Trabalho oficiante à época de acordo com o relatório fiscal não teriam sido encontradas irregularidades referentes ao equipamento da sala de raio X.

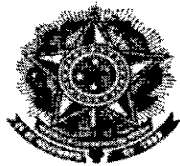
Pelo sindicato denunciante, alega-se que não tiveram

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2466 / INTERNET - <http://www.prt15.mpt.gov.br>



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 3ca86e2
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817033872000000153666214>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817033872000000153666214

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 14/09/2018, às 16h38min39s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.gov.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=4297740&ca=ZLS86L6ZGMDVQKS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO**

chance de acompanhar a elaboração do citado relatório, inclusive tendo sido proibida a sua entrada no hospital naquela oportunidade, a qual tinha por finalidade acompanhar a fiscalização acostada a estes autos sob o nº 271061.2016 (peticionamento datado de 29/12/2016). Consigna-se a pedido que o ente sindical protocolizou à época petição informando de tal ocorrido.

Assim, requer o sindicato prazo para apresentação da citada manifestação. Defere-se prazo de 10 dias.

Ainda, requer o sindicato que conste a informação da existência de dosímetro de 1 (um) técnico de radiologia do Hospital de Base, e que os aparelhos utilizados nesta instituição seriam análogos aos utilizados no HCM. Ademais requer prazo para juntada do laudo do dosímetro e demais documentos pertinentes. Defere-se prazo de 10 dias.

Contudo, de acordo com o representante do HCM nem todos os equipamentos são iguais, uma vez que a maior parte deles são novos.

Na sequência, indagado o representante do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região acerca da capacidade técnica dos biomédicos em efetuarem serviços relacionados a raio X, explicou que os técnicos e tecnólogos de radiologia realizam curso com carga horária total das disciplinas com radiologia de 2.248h, ao passo que os biomédicos possuem carga horária total de 80h.

De outra banda, destaca o HCM que o exercício da profissão de biomédico é privativo dos portadores de diploma devidamente registrado de bacharel em Ciências Biológicas Modalidade Médica, diferentemente do profissional técnico em radiologia, o que deve ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, com formação profissional mínima obtida em Escola Técnica de Radiologia. Na mesma linha, a instituição requer prazo para manifestação sobre a carga horária dos biomédicos com relação às disciplinas de radiologia. Defere-se prazo de 10 dias. Pela instituição, requer-se prazo para impugnação dos documentos relacionados. Defere-se prazo de 5 dias.

Após a apresentação dos documentos e manifestações acima relacionadas designar-se-á audiência com a participação dos

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 – Jardim Alto Rio Preto – São José do Rio Preto/SP – CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2486 / INTERNET – <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 14/09/2018, às 16h38min39s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.gov.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODTGO : id=4297740&ca=ZLS86LGZGMDVWQKS



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 3ca86e2
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817033872000000153666214>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817033872000000153666214

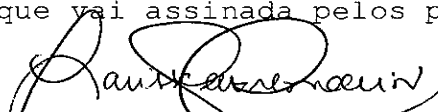


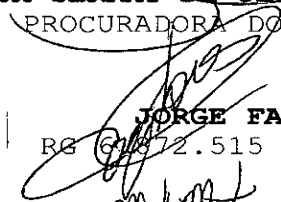
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO**

ora presentes, bem como do Conselho Regional de Biomedicina.

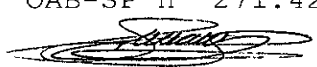
A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço **www.prt15.mpt.mp.br**.

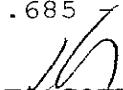
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente audiência às 16h22min, do que, para constar, foi lavrada a respectiva ata, que vai assinada pelos presentes.


LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI
PROCURADORA DO TRABALHO


JORGE FARES
RG 64372.515 - SSP/SP


MARCELA KILTER MARÇAL VIEIRA
OAB-SP nº 271.422


JOSÉ CARLOS FERRAZ
RG 10.488.685 - SSP/SP


CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
OAB-SP Nº 93.091


JOSENILSON BARBOSA MOURA
OAB-SP Nº 242.358

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2486 / INTERNET - <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 14/09/2018, às 16h38min39s (horário de Brasília).
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=4297740&ca=ZLS86LGZGMDVWQKS



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 3ca86e2
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817033872000000153666214>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817033872000000153666214



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO

IC	000248.2014.15.007/6 - 92
NOTICIANTE:	SINTAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
INQUIRIDO	FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Nome Fantasia: HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE)

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15h41min do dia 23 de janeiro de 2019, na sede da Procuradoria do Trabalho de São José do Rio Preto - SP, situada na Rua Guatemala, nº 583, Jardim Alto Rio Preto, na presença da Exma. Procuradora do Trabalho, Dra. Larissa Serrat de Oliveira Cremonini, compareceu pelo HCM o **Dr. Jorge Fares**, Diretor Executivo, RG 6.872.515 - SSP/SP, acompanhado da **Dra. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues**, advogada, inscrita na OAB-SP 284.894, pelo SINTAR - SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, os **Srs. José Carlos Ferraz**, RG nº 10.488.685 - SSP/SP, presidente, **Juracy de Oliveira Filho**, RG 16676708, SSP-SP, acompanhados do **Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges**, advogado, inscrito na OAB-SP nº 93.091, pelo CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS em Radiologia, o **Dr. Josenilson Barbosa Moura**, inscrito na OAB-SP nº 242.358 e pelo **Sr. Rafael Augusto dos Santos**, tesoureiro, RG 9451865-2 pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA, o **Dr. Daniel Fernandes**, advogado, inscrito na OAB-SP nº 399.150 e pelo SINBIESP, o **Dr. Carlos Eduardo Mendonça Feliciano**, advogado, inscrito na OAB-SP nº 231.362.

Abertos os trabalhos, a Procuradora oficiante explanou aos presentes os motivos da audiência.

Pela instituição requerida, houve esclarecimento de que atualmente existem 9 biomédicos que se ativam no setor de imagens do hospital, e nenhum técnico em radiologia. Ao ser indagada, a patrona da instituição informa que em que pese a jornada contratada dos biomédicos serem de 6h, em virtude da demanda relativamente baixa do local, os obreiros não se ativam durante toda a jornada no setor de imagens.

Pelo Sindicato denunciante, refuta-se a afirmação de que a demanda seria reduzida, e que pelo que tem conhecimento os biomédicos laborariam durante a jornada de forma predominante em referido setor.

Pelos interessados confirma-se as informações constantes do AI nº 21.291.897-4 no sentido de que o salário mensal dos técnicos de radiologia seria de R\$ 2.189,00 e que a hora trabalhada era R\$ 91,20; e que com relação aos biomédicos, a remuneração mensal perfazia R\$ 2.955,38, chegando-se a R\$ 82,00 por hora trabalhada.

Pela instituição, apresenta-se os valores pagos atualmente aos biomédicos: salário R\$ 3.906,93 (valor da hora com periculosidade sob o divisor 180: R\$ 21,70), referência junho/2018

Pelo sindicato denunciante, informa-se que o piso da categoria dos técnicos em radiologia é de R\$ 3.156,24 (valor da hora com insalubridade sob o divisor 96: R\$ 32,87), referência junho/2018.

Pelo SINBIESP requer-se prazo para juntada da manifestação apresentada em meio físico nesta oportunidade. Defere-se prazo de 5 (cinco) dias.

Convenciona-se nesta oportunidade que em futura inspeção a ser futuramente agendada e conduzida pelo MPT conjuntamente com os auditores fiscais do trabalho, ademais participação da mesma o presidente do

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2486 / INTERNET - <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 24/01/2019, às 15:00min03.
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=4581260&ca=2C4ZLVHQ27BKLLR



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - a2974b6
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817042267500000153666345>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817042267500000153666345

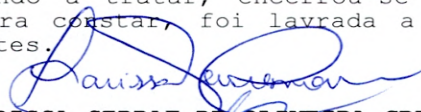


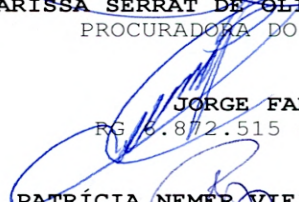
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO**

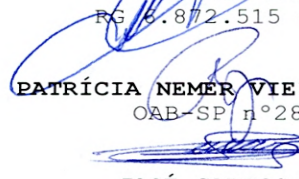
sindicato denunciante, seu advogado e eventual técnico pericial devidamente inscrito no órgão de classe, já pelo HCM estarão presentes uma das advogadas que representam a instituição e a engenheira de segurança do trabalho.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de petição eletrônico do MPT, acessível pelo endereço www.prt15.mpt.mp.br.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente audiência às 16h55min, do que, para constar, foi lavrada a respectiva ata, que vai assinada pelos presentes.

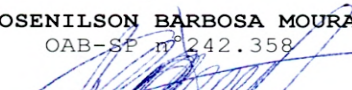

LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI
PROCURADORA DO TRABALHO

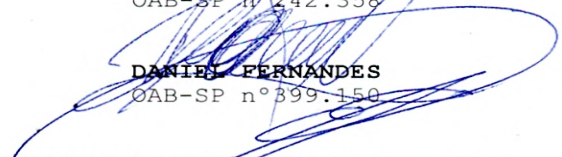

JORGE FARES
RG 8.872.515 - SSP/SP

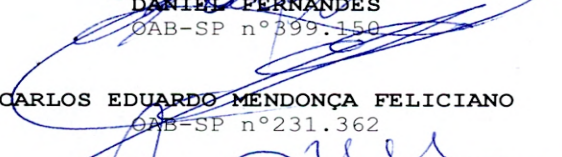

PATRÍCIA NEMER VIEIRA RODRIGUES
OAB-SP nº 284.894

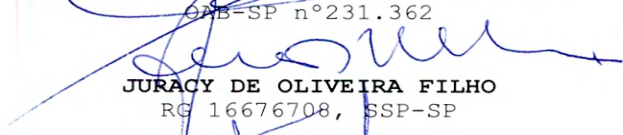

JOSÉ CARLOS FERRAZ
RG 10.488.685 - SSP/SP

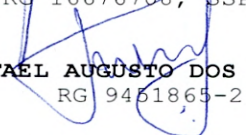

CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
OAB-SP nº 93.091


JOSENILSON BARBOSA MOURA
OAB-SP nº 242.358


DANIEL FERNANDES
OAB-SP nº 399.150


CARLOS EDUARDO MENDONÇA FELICIANO
OAB-SP nº 231.362


JURACY DE OLIVEIRA FILHO
RG 16676708, SSP-SP


RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS
RG 9451865-2

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Rua Guatemala, nº 583 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.020-240
Fone: (17) 3231 0143 / (17) 3234 4496 / (17) 3222 2529 / (17) 3222 2486 / INTERNET - <http://www.prt15.mpt.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Alexandre de Sousa em 24/01/2019, às 15h04min03s.
Endereço para verificação do documento original: <http://www.prt15.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades> CODIGO : id=4581260&ca=2C4ZLVHQ27BKLLR



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - a2974b6
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817042267500000153666345>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817042267500000153666345



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

Empregador: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
(HOSPITAL DA CRIANÇA)

CNPJ: 60.003.761/0007-14

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Srta. Chefe do Setor de Fiscalização

Acerca da fiscalização no empregador em epígrafe, cujo o escopo foi o setor de radiologia do Hospital da Criança, informo que foram lavrados 2 (dois) autos de infração, em razão das seguintes irregularidades encontradas:

1. DO DESRESPEITO AO LIMITE EXPRESSAMENTE FIXADO PARA A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO.

De acordo com os documentos apresentados pelo empregador verifica-se que os profissionais biomédicos DAIANA MARIA ROVERAM SANTOS, ALINE BATISTA DA SILVA, JESSICA NESPOLI DE ALMEIDA, LARA DESIDERIO SOUZA, LETICIA ANGELINA MOSSIM, MURILO NUNES ANDRADE, NAYARA MAYLLA DOS REIS DE LOURDES, SERGIO BONGARTI DOS SANTOS e VICTOR MAURO CAMPOS RODRIGUES exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85¹, sem direito à jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais².

Tais profissionais possuem jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanas e exercem atividades no setor de radiologia do Hospital da Criança.

¹ Art. 1º, Lei nº 7.394/85. Os preceitos desta Lei regulam o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, conceituando-se como tal todos os Operadores de Raios X que, profissionalmente, executam as técnicas: I - radiológica, no setor de diagnóstico.

² Art. 14, Lei nº 7.394/85. A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Avenida Bady Bassitt nº 3439, Centro, Telefone: (17) 3232-8422
CEP 15015-700, São José do Rio Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 680a3cb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817542445900000153674264>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817542445900000153674264



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

Por estarem sujeitos à exposição ocupacional³, supracitados profissionais são considerados indivíduos ocupacionalmente expostos – IOE, sendo monitorados individualmente quanto às doses de radiações ionizantes recebidas durante a jornada de trabalho, conforme históricos de doses apresentados pelo empregador.

No caso em tela, em atenção ao princípio da primazia da realidade, forçoso concluir que os empregados biomédicos que exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85 fazem jus à jornada especial de 24 horas semanais, de modo que o empregador, ao estipular para eles uma jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais, desrespeita o limite para a duração normal do trabalho expresso no art. 14 da Lei 7.394/85.

Nesse sentido, a decisão do TST no processo ARR-899-67.2014.5.10.0013

(...) Sendo assim, a técnica adotada no exame de ressonância magnética não inclui operações com raios X, razão pela qual os técnicos em ressonância magnética não se enquadram no disposto na Lei nº 7.394/85, não fazendo jus à jornada semanal de vinte e quatro horas, benesse legal diferenciada justificável em razão do prejuízo à saúde que a operação de aparelhos de raios X gera ao ser humano. Logo, sendo a reclamante técnica em ressonância magnética, não pode ser enquadrada nas atividades atribuídas ao técnico em radiologia, por falta de amparo legal, não se lhe aplicando, assim, a jornada reduzida de vinte e quatro horas semanais. **Saliente-se que, comprovado que a reclamante exerceu a função de técnica em radiologia no mês de março de 2012, em substituição a colega em gozo de férias, conforme narrado na sentença às fls. 140/141, é devido o pagamento de horas extras excedentes da 24ª hora semanal neste período.**(...)

In casu, é mister frisar que, o fato das doses recebidas pelos biomédicos com jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais não excederem, na maior parte das vezes, os limites estabelecidos em normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e do Ministério da Saúde, não tem o condão de afastar o direito deles a cumprirem uma jornada especial de trabalho prevista na Lei 7.394/85.

Esclareça-se que o direito a uma jornada especial de 24 horas semanais está relacionado ao exercício das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 7.394/85 e não a quantidade de radiação ionizante recebida pelo trabalhador durante a jornada de trabalho. Caso contrário, poderia se

³ Exposição ocupacional – exposição normal ou potencial de um indivíduo em decorrência de seu trabalho ou treinamento em práticas autorizadas ou intervenções, excluindo-se a radiação natural do local. (Norma CNEN NN 3.01 – DIRETRIZES BÁSICAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA)

Avenida Bady Bassitt nº 3439, Centro, Telefone: (17) 3232-8422
CEP 15015-700, São José do Rio Preto/SP





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

admitir a não aplicação da jornada especial para os técnicos em radiologia nos casos em que as doses por eles recebidas não excedem os limites estabelecidos.

2. DO NÃO PAGAMENTO INTEGRAL DO SALÁRIO MENSAL DEVIDO AO EMPREGADO.

Ainda em relação aos biomédicos que exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85, também foi constatado o não pagamento do adicional de 40% sobre o total dos vencimentos a título de “risco de vida e insalubridade”, conforme art. 16 da Lei nº 7.394/85⁴.

Por estarem sujeitos à exposição ocupacional, conforme explanação anterior, o empregador paga-lhes um adicional de periculosidade no valor de 30% sobre o salário sem os acréscimos^{5 6}.

No caso em tela, novamente em atenção ao princípio da primazia da realidade, também se conclui que os empregados biomédicos que exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85, fazem jus à ao adicional de 40% sobre o total dos vencimentos a título de “risco de vida e insalubridade”, conforme art. 16 da Lei nº 7.394/85 e cujo o valor é superior ao valor do adicional de periculosidade pago pelo empregador.

Há de se destacar também o não pagamento de horas extras excedentes da 24ª hora semanal e o cômputo no cálculo do repouso remunerado⁷.

⁴ Art. 16, Lei nº 7.394/85. O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

⁵ Art. 193, § 1º, CLT. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

⁶ OJ-SDI1-345. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO (DJ 22.06.2005) A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, “caput”, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

⁷ Súmula 172 do TST. REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Avenida Bady Bassitt nº 3439, Centro, Telefone: (17) 3232-8422
CEP 15015-700, São José do Rio Preto/SP





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclareça-se que não há óbice por parte da auditoria fiscal que o empregador contrate profissional biomédico para exercer as atividades previstas no art. 1º da Lei nº 7.394/85. Entretanto, ao fazê-lo, em razão de seu poder diretivo, cabe ao empregador a observância dos preceitos trabalhistas.

Por fim, oportuno informar que situação idêntica foi constatada em fiscalização realizada em 2017 no Hospital de Base, CNPJ 60.003.761/0001-29, cujo relatório já foi encaminhado naquele mesmo ano à Procuradoria do Trabalho no Município de S. J. do Rio Preto.

São José do Rio Preto, 28 de maio de 2019.

WLAMIR ALEXIS MAGALHÃES BARCHA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Auditor Fiscal do Trabalho

Avenida Bady Bassitt nº 3439, Centro, Telefone: (17) 3232-8422
CEP 15015-700, São José do Rio Preto/SP



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 680a3cb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817542445900000153674264>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817542445900000153674264



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



217534724

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.753.472-4

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 018.923.000 GERÊNCIA REG. DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CIF: 35144-0
Endereço: AVENIDA Bady Bassit, 3439 UF: SP CEP: 01.502-500
Bairro: CENTRO Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
Inscrição: CNPJ: 60.003.761/0007-14 CNAE: 8610-1/01 Nº de Trabalhadores: 6356
Endereço: RUA JAMIL FERES KFOURI Nº 60 UF: SP CEP: 15.091-240
Bairro: JARDIM PANORAMA Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Nome de Fantasia: HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE

EMENTA (Nº/Descrição): 000017-5

Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.

HISTÓRICO:

Em fiscalização iniciada em 03.04.2019 no estabelecimento da empresa em epígrafe constatou-se que o empregador desrespeitou o limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.

De acordo com os documentos apresentados pelo empregador verifica-se que os profissionais biomédicos DAIANA MARIA ROVERAM SANTOS, ALINE BATISTA DA SILVA, JESSICA NESPOLI DE ALMEIDA, LARA DESIDERIO SOUZA, LETICIA ANGELINA MOSSIM, MURILO NUNES ANDRADE, NAYARA MAYLLA DOS REIS DE LOURDES, SERGIO BONGARTI DOS SANTOS e VICTOR MAURO CAMPOS RODRIGUES exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85 sem direito à jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Tais profissionais possuem jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais e exercem atividades no setor de radiologia.

Por estarem sujeitos à exposição ocupacional, supracitados profissionais são considerados indivíduos ocupacionalmente expostos, sendo monitorados individualmente quanto às doses de radiações ionizantes recebidas durante a jornada de trabalho, conforme históricos de doses apresentados pelo empregador.

No caso em tela, em atenção ao princípio da primazia da realidade, forçoso concluir que os empregados biomédicos que exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85 fazem jus à jornada especial de 24 horas semanais, de modo que o empregador, ao estipular para eles uma jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais, desrespeita o limite para a duração normal do trabalho expresso no art. 14 da Lei 7.394/85.

Nesse sentido, a decisão do TST no processo ARR-899-67.2014.5.10.0013.

No caso em comento, é mister frisar que, o fato das doses recebidas pelos biomédicos com jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais não excederem, na maior parte das vezes, os limites estabelecidos em normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e do Ministério da Saúde, não tem o condão de afastar o direito deles a cumprirem uma jornada especial de trabalho prevista na Lei 7.394/85.

Esclareça-se que o direito a uma jornada especial de 24 horas semanais está relacionado ao exercício das atividades previstas no art. 1º da Lei nº 7.394/85 e não a quantidade de radiação ionizante recebida pelo trabalhador durante a jornada de trabalho. Caso contrário, poderia se admitir também a não aplicação da jornada especial para os técnicos em radiologia nos casos em que as doses por eles recebidas não excedem os limites estabelecidos.

Auto de infração lavrado ao final da fiscalização na Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto em razão de prazo concedido para apresentação de documentos, conforme fiscalização mista prevista no art. 30, §3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27.12.2002.

O número de empregados do presente auto de infração corresponde ao total de empregados (matriz e filiais) que a autuada da possui e que foi por ela informado ao Cadastro de Empregados e Desempregados - CAGED do MTE, referente ao



mês 05/2019.
CAPITULAÇÃO:
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:
Fichas de registros, espelhos de pontos e relatórios de doses apresentados pelo empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local ou regional, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo. A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.	
Local: São José do Rio Preto/SP	Data: ____/____/____.
Assinatura e Identificação do Empregador: _____	
Nome: REMETIDO VIA POSTAL	WLAMIR ALEXIS MAGALHAES BARÇA
Ident.: _____ CPF: _____	Auditor-Fiscal do Trabalho
Função: _____	CIF 351440 - Matrícula 1180556





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho



217534741

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21.753.474-1

ÓRGÃO REGIONAL:

UORG: 018.923.000 GERÊNCIA REG. DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP CIF: 35144-0
Endereço: AVENIDA Bady Bassit, 3439 UF: SP CEP: 01.502-500
Bairro: CENTRO Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO
Inscrição: CNPJ: 60.003.761/0007-14 CNAE: 8610-1/01 Nº de Trabalhadores: 6356
Endereço: RUA JAMIL FERES KFOURI Nº 60 UF: SP CEP: 15.091-240
Bairro: JARDIM PANORAMA Município: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Nome de Fantasia: HOSPITAL DA CRIANÇA E MATERNIDADE

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Em fiscalização iniciada em 03.04.2019 no estabelecimento da empresa em epígrafe constatou-se que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

De acordo com os documentos apresentados pelo empregador verifica-se que os profissionais biomédicos DAIANA MARIA ROVERAM SANTOS, ALINE BATISTA DA SILVA, JESSICA NESPOLI DE ALMEIDA, LARA DESIDERIO SOUZA, LETICIA ANGELINA MOSSIM, MURILO NUNES ANDRADE, NAYARA MAYLLA DOS REIS DE LOURDES, SERGIO BONGARTI DOS SANTOS e VICTOR MAURO CAMPOS RODRIGUES exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85, sem ao direito ao adicional de 40% sobre o total dos vencimentos a título de "risco de vida e insalubridade", conforme art. 16 da Lei nº 7.394/85.

Tais profissionais possuem jornada contratual de 36 (trinta e seis) horas semanais e exercem atividades no setor de radiologia.

Por estarem sujeitos à exposição ocupacional, supracitados profissionais são considerados indivíduos ocupacionalmente expostos, sendo monitorados individualmente quanto às doses de radiações ionizantes recebidas durante a jornada de trabalho, conforme históricos de doses apresentados pelo empregador.

Por conseguinte, o empregador paga-lhes um adicional de periculosidade no valor de 30% sobre o salário sem os acréscimos.

No caso em tela, em atenção ao princípio da primazia da realidade, forçoso concluir que os empregados biomédicos que exercem as atividades previstas no art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.394/85, fazem jus à ao adicional de 40% sobre o total dos vencimentos a título de "risco de vida e insalubridade", conforme art. 16 da Lei nº 7.394/85, e cujo o valor é superior ao valor do adicional de periculosidade pago pelo empregador.

Nesse sentido, a decisão do TST no processo ARR-899-67.2014.5.10.0013.

Há de se destacar também o não pagamento de horas extras excedentes da 24ª hora semanal e o cômputo no cálculo do repouso remunerado, haja vista que supracitados profissionais também fazem jus à jornada especial de 24 horas semanais prevista na Lei nº 7.394/85.

Auto de infração lavrado ao final da fiscalização na Gerência Regional do Trabalho em São José do Rio Preto em razão de prazo concedido para apresentação de documentos, conforme fiscalização mista prevista no art. 30, §3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27.12.2002.

O número de empregados do presente auto de infração corresponde ao total de empregados (matriz e filiais) que a autuada da possui e que foi por ela informado ao Cadastro de Empregados e Desempregados - CAGED do MTE, referente ao mês 05/2019.

CAPITULAÇÃO:

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CIF-AFT emitente: 35144-0

Impresso na versão nº 73 de 02/04/2019 por 35144-0 (Mat.1180556).



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 680a3cb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817542445900000153674264>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21060817542445900000153674264

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Fichas de registros, espelhos de pontos, relatórios de doses e folha de pagamento do mês de abril/2019 apresentados pelo empregador.

TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA INFRAÇÃO:

ID	Trabalhador
1	ALINE BATISTA DA SILVA
2	DAIANA MARIA ROVERAM SANTOS
3	JESSICA NESPOLI DE ALMEIDA
4	LARA DESIDERIO SOUZA
5	LETICIA ANGELINA MOSSIM
6	MURILO NUNES ANDRADE
7	NAYARA MAYLLA DOS REIS DE
8	SERGIO BONGARTI DOS SANTOS
9	VICTOR MAURO CAMPOS

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado, que poderá apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local ou regional, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

A defesa, quando apresentada, deve obedecer aos requisitos previstos na Portaria MTE n. 854, de 25/06/2015, em especial os seus artigos 28 e 29.

Local: São José do Rio Preto/SP		Data: ____/____/____.	
Assinatura e Identificação do Empregador: _____		Data de Recebimento: ____/____/____	
Nome: REMETIDO VIA POSTAL		WLAMIR ALEXIS MAGALHAES BARÇA	
Ident.: CPF:		Auditor-Fiscal do Trabalho	
Função:		CIF 351440 - Matrícula 1180556	

Cód.: 113549C25F37FCFAFA6E9D72E9EAF28F-3

Versão: 73

Cód.Autenticação: 113549C25F37FCFAFA6E9D72E9EAF28F-3

Impresso na versão nº 73 de 02/04/2019 por 35144-0 (Mat.1180556).



Assinado eletronicamente por: LARISSA SERRAT DE OLIVEIRA CREMONINI - 09/06/2021 10:27:44 - 680a3cb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21060817542445900000153674264>
 Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
 Número do documento: 21060817542445900000153674264



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO: 0010739-47.2021.5.15.0133 - Ação Civil Pública Cível

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

DESPACHO

Cite-se o réu para apresentar defesa, acompanhada de documentos que a instruem, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

Após, as partes deverão ser intimadas para apresentar suas razões finais, no prazo de (05) cinco dias, devendo o autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a defesa e documentos porventura apresentados

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando e especificando-as.

Designo audiência UNA para o dia 29/07/2021 às 13:00HS, apenas para efeitos:

I. do controle do fluxo processual na unidade jurisdicional;

II. da administração da pauta de julgamentos;

Por esta razão, os litigantes estão dispensados do comparecimento na aludida audiência.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de junho de 2021.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES
Juiz do Trabalho Titular

AMDS



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES - Juntado em: 16/06/2021 12:42:01 - d845aa6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21061611003601200000154233090?instancia=1>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21061611003601200000154233090



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ACPCiv 0010739-47.2021.5.15.0133
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d845aa6 proferido nos autos.

DESPACHO

Cite-se o réu para apresentar defesa, acompanhada de documentos que a instruem, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

Após, as partes deverão ser intimadas para apresentar suas razões finais, no prazo de (05) cinco dias, devendo o autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a defesa e documentos porventura apresentados

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando e especificando-as.

Designo audiência UNA para o dia 29/07/2021 às 13:00HS, apenas para efeitos:

I. do controle do fluxo processual na unidade jurisdicional;

II. da administração da pauta de julgamentos;

Por esta razão, os litigantes estão dispensados do comparecimento na aludida audiência.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de junho de 2021.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES
Juiz do Trabalho Titular

AMDS



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES - Juntado em: 16/06/2021 12:43:01 - 6a8ef4b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21061612420115800000154248025?instancia=1>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21061612420115800000154248025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO: **0010739-47.2021.5.15.0133** - Ação Civil Pública Cível

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

Remetente: 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto
Avenida José Munia, 5500, Chácara Municipal, SAO JOSE DO RIO PRETO
/SP - CEP: 15090-185



Registro Postal: CARTA SIMPLES

Data de Postagem: 24/06/2021

Destinatário: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

Endereço: AVENIDA JAMIL FERES KFOURI , 60, JARDIM PANORAMA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP - CEP: 15091-240

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Fica V. Sa. notificado do despacho em anexo.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet:
<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

--	--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	210616124201158000001542 48025
Despacho	Despacho	210616110036012000001542 33090
Petição Inicial	Petição Inicial	210608164546220000001536 63041
Denúncia	Documento Diverso	210608164648308000001536 63241
Voto CCR	Documento Diverso	210608165050271000001536 63996
Despacho Redistribuição Procedimento - Retorno CCR	Documento Diverso	210608165141197000001536 64153
Portaria IC n. 65.2018	Documento Diverso	210608165816084000001536 65223
ATA AUDIÊNCIA - 13 de junho de 2018	Documento Diverso	210608170244454000001536 66040
ATA AUDIÊNCIA - 13 de setembro de 2018	Documento Diverso	210608170338720000001536 66214
ATA AUDIÊNCIA - 13 de janeiro de 2019	Documento Diverso	210608170422675000001536 66345
Relatório Fiscal	Documento Diverso	210608175424459000001536 74264



Assinado eletronicamente por: REGINA MARI ENOMOTO TABARINI - Juntado em: 22/06/2021 09:54:04 - 1d00867
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21062110483349100000154551423?instancia=1>
 Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
 Número do documento: 21062110483349100000154551423



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Civil Pública Cível **0010739-47.2021.5.15.0133**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/06/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RÉU: FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO: 0010739-47.2021.5.15.0133 - Ação Civil Pública Cível
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA S J RIO PRETO

DESPACHO

Cite-se o réu para apresentar defesa, acompanhada de documentos que a instruem, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reclamante.

Após, as partes deverão ser intimadas para apresentar suas razões finais, no prazo de (05) cinco dias, devendo o autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre a defesa e documentos porventura apresentados

No mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando e especificando-as.

Designo audiência UNA para o dia 29/07/2021 às 13:00HS, apenas para efeitos:

- I. do controle do fluxo processual na unidade jurisdicional;
- II. da administração da pauta de julgamentos;

Por esta razão, os litigantes estão dispensados do comparecimento na aludida audiência.

Intimem-se.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de junho de 2021.

JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES
Juiz do Trabalho Titular

AMDS



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR TREVISAN RODRIGUES - Juntado em: 16/06/2021 12:42:01 - d845aa6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21061611003601200000154233090?instancia=1>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21061611003601200000154233090



Assinado eletronicamente por: REGINA MARI ENOMOTO TABARINI - Juntado em: 22/06/2021 09:54:04 - 34a579c
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21062110483364600000154551424?instancia=1>
Número do processo: 0010739-47.2021.5.15.0133
Número do documento: 21062110483364600000154551424

MM Juízo,

Requer habilitação aos autos conforme procuração em anexo.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - FUNFARME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.003.761 /0001-29, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 5544, na cidade de São José do Rio Preto, SP, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, **DR. JORGE FARES**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 6.872.515 e do CPF nº 973.842.168-34, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SP nº 141.454, marilzaacarvalho@hotmail.com e juridico@hospitaldebase.com, Contato (17) 3201-5023 e (17) 99601-9122.

a que confere amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula "ad judicia" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para postular em juízo os benefícios da Justiça gratuita, e para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos, receber e dar quitações, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

A presente outorga tem a finalidade específica de representar e defender a outorgante nos autos do processo nº **0010739-47.2021.5.15.0133**, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, promovida por **Ministério Público do Trabalho**.

São José Rio Preto, 08 de Julho de 2021.

Dr. Wagner Vicensoto
Vice-Diretor Executivo
FUNFARME
JORGE FARES
Diretor Executivo – FUNFARME



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7dd3535	09/06/2021 10:27	Petição Inicial	Petição Inicial
44cef94	09/06/2021 10:27	Denúncia	Documento Diverso
f15d378	09/06/2021 10:27	Voto CCR	Documento Diverso
819fd8c	09/06/2021 10:27	Despacho Redistribuição Procedimento - Retorno CCR	Documento Diverso
2ed8737	09/06/2021 10:27	Portaria IC n. 65.2018	Documento Diverso
8b22491	09/06/2021 10:27	ATA AUDIÊNCIA - 13 de junho de 2018	Documento Diverso
3ca86e2	09/06/2021 10:27	ATA AUDIÊNCIA - 13 de setembro de 2018	Documento Diverso
a2974b6	09/06/2021 10:27	ATA AUDIÊNCIA - 13 de janeiro de 2019	Documento Diverso
680a3cb	09/06/2021 10:27	Relatório Fiscal	Documento Diverso
d845aa6	16/06/2021 12:42	Despacho	Despacho
6a8ef4b	16/06/2021 12:43	Intimação	Intimação
1d00867	22/06/2021 09:54	Intimação	Intimação
34a579c	22/06/2021 09:54	Despacho	Intimação
fdb8139	14/07/2021 10:41	Habilitação e procuração	Solicitação de Habilitação
5c91486	14/07/2021 10:41	Procuração	Procuração